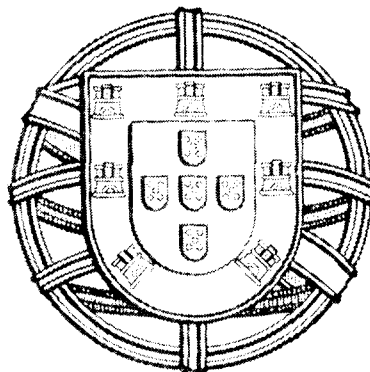




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	6267
Direcção Regional de Educação do Algarve	6269

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral do Ministério	6269
Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	6270
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	6270
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	6273
Direcção-Geral de Portos	6273
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação	6274

Ministério da Saúde

Instituto Português do Sangue	6274
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	6274
Hospital de Santa Maria	6275
Hospital de São Marcos	6277
Hospital Distrital de Barcelos	6277
Hospital Distrital do Barreiro	6279
Hospital Distrital de Matosinhos	6280
Hospital Distrital do Montijo	6280
Hospital Distrital da Póvoa de Varzim	6280
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	6280
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	6280
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	6280
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	6280
Administração Regional de Saúde de Coimbra	6280

Administração Regional de Saúde da Guarda	6281
Administração Regional de Saúde de Vila Real	6281
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, Centro Regional do Centro	6281
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	6281
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde	6281
Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde	6282

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretariado Nacional de Reabilitação	6282
Centro Nacional de Pensões	6282
Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo	6282

Ministério do Comércio e Turismo

Instituto Nacional de Formação Turística	6283
Instituto de Promoção Turística	6283
Região de Turismo do Algarve	6283

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral dos Recursos Naturais	6283
Instituto Nacional de Defesa do Consumidor	6283

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego	6285
--	------

Tribunal Constitucional	6285
Instituto Hidrográfico	6289
Universidade Aberta	6289
Universidade de Coimbra	6289
Universidade de Lisboa	6290
Universidade do Minho	6291
Universidade do Porto	6291
Serviços Sociais da Universidade do Porto	6292
Universidade Técnica de Lisboa	6292

Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	6293
Escola Superior de Belas-Artes do Porto	6294
Instituto Politécnico de Castelo Branco	6294
Instituto Politécnico de Setúbal	6295
Instituto Politécnico de Viseu	6295
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	6295
Câmara Municipal de Coruche	6295

Eduardo Lourenço

NÓS E A EUROPA ou as duas razões



1.ª edição
esgotada em 10 dias
2.ª edição
já à venda

PRÉMIO EUROPEU DE ENSAIO CHARLES VEILLON · 1988

“Nós e a Europa” é, ainda, um momento de afirmação da nossa identidade.”

Carlos Câmara Leme, JL 13.9.88

“Eduardo Lourenço sabe, melhor do que ninguém, dizer o lugar da nossa singularidade e do nosso ecumenismo.”

António Mega Ferreira, O Independente 9.9.88

inm IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento no ano lectivo de 1989-1990 o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

8.º grupo B:	Classificação profissional — Valores
Isabel Maria Cardoso Ary Portocarrero de Almada da Gama Ochôa	13
Maria Natércia Ramos Duarte Belo	12
10.º grupo A:	
Maria da Natividade Simões Henriques	13,5
Ana Maria Mendes Fernandes Saraiva	12,5
Fernando Simões Dias	12,5
10.º grupo B:	
Silvino Pereira Machado	15,5
João Manuel Gomes Marques	13,5
Maria Deolinda de Jesus da Cruz Antunes Félix Castelhana	11,5

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de hoje, relativas aos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento o 1.º ano de profissionalização em serviço no ano lectivo de 1989-1990 e dispensaram do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade do Minho

4.º grupo B:	Classificação profissional — Valores
Maria Joana Providência Santarém Costa Anacoreta	15

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa

Grupo A:	
António Rodrigo da Costa Neto	15,9

Escola Superior de Educação de Setúbal

5.º grupo:	
António Bernardo Neto Henriques Lancastre	14,5

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu o 1.º ano de profissionalização em serviço no ano lectivo de 1988-1989 e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

12.º grupo A:	Classificação profissional — Valores
Delfim Augusto Costa Diogo	12,3

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei n.º 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento o 1.º ano de profissionalização em serviço no ano

lectivo de 1988-1989 e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei n.º 345/89, de 11-10:

Escola Superior de Educação de Setúbal

5.º grupo:	Classificação profissional — Valores
Maria Pilar Marújo Marques	16

22-5-91. — A Directora-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, *Maria de Lourdes Ludovice Paixão*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento o 1.º ano de profissionalização em serviço no ano lectivo de 1989-1990 e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade do Minho

12.º grupo D:	Classificação profissional — Valores
Teresa Dias de Oliveira	12,3

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento o 1.º ano da profissionalização em serviço em 19-2-91 e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

1.º grupo:	Classificação profissional — Valores
Júlio dos Anjos Fonseca	12

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento o 1.º ano da profissionalização em serviço no ano lectivo de 1988-1989 e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Escola Superior de Educação do Porto

12.º grupo D:	Classificação profissional — Valores
Maria Rosa Pereira Novais de Oliveira Moura	14,5

23-5-91. — A Directora-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, *Maria de Lourdes Ludovice Paixão*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica a classificação profissional, alterada de acordo com o Dec.-Lei 432/77, de 15-10, da professora do ensino preparatório a seguir indicada:

2.º grupo:	Classificação profissional — Valores
Maria do Sameiro Rodrigues Pires	14,2

27-5-91. — A Directora-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, *Maria de Lourdes Ludovice Paixão*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 285, de 12-12-90, rectifica-se que onde se lê:

Escola Superior de Educação de Coimbra

Educação Física:	Classificação profissional — Valores
Margarida Maria Robert dos Santos Pimentel de Oliveira Rente	14,8

deve ler-se:

Escola Superior de Educação de Coimbra

Educação Física:	Classificação profissional — Valores
Margarida Maria Robert dos Santos Pimentel de Oliveira Rente	15,5

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no suplemento ao DR, 2.ª, 88, de 16-4-91, a classificação profissional da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual dispensou do 2.º ano de profissionalização, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê:

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto		Classificação profissional
		Valores
1.º grupo:		
Lucinda Maria Machado Ralha		13,5

deve ler-se:

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto		Classificação profissional
		Valores
1.º grupo:		
Lucinda Maria Machado Ralha		14,5

22-5-91. — A Directora-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, *Maria de Lourdes Ludovice Paixão*.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, 285, de 12-12-90, a classificação profissional do professor do ensino preparatório a seguir indicado, rectifica-se que onde se lê:

Escola Superior de Educação de Viseu		Classificação profissional
		Valores
5.º grupo:		
Jorge Manuel Gomes de Melo Nogueira		15

deve ler-se:

Escola Superior de Educação de Viseu		Classificação profissional
		Valores
5.º grupo:		
Jorge Manuel Gomes de Melo Nogueira		15,8

Rectificação. — A publicação feita no DR, 2.ª, 20, apêndice 4.º, de 24-1-91, da classificação profissional da formanda do 9.º grupo do ensino secundário Ana Maria Amaro do Couto Costa, a qual frequentou o 1.º ano de profissionalização através da Universidade Aberta, deverá ser considerada sem efeito, uma vez que a referida profissionalizanda se encontra a realizar o 2.º ano de profissionalização em serviço.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 20, 4.º apêndice, de 24-1-91, rectifica-se que onde se lê:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		Classificação profissional
		Valores
Trabalhos Manuais:		
Maria Fernanda dos Santos Barradas		13,5

deve ler-se:

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		Classificação profissional
		Valores
Trabalhos Manuais:		
Maria Fernanda dos Santos Barradas		14

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 26, de 31-1-91, o nome do professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu, no ano lectivo de 1989-1990, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e se encontra abrangido pelo disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê:

10.º grupo B:		Classificação profissional
		Valores
José António Nunes		13,5

deve ler-se:

10.º grupo B:		Classificação profissional
		Valores
José António Antunes		13,5

Rectificação. — Por terem sido publicados com inexactidão no DR, 2.ª, 68, de 22-3-91, os nomes dos professores do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram, no ano lectivo de

1989-1990, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e se encontram abrangidos pelo disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê:

8.º grupo B:		Classificação profissional
		Valores
Lucinda Libânia da Silva Moreira de Magalhães ...		12,5

9.º grupo:		Classificação profissional
		Valores
Maria Ondina de Jesus Ribeiro Jorge Maldonado ...		13

10.º grupo A:		Classificação profissional
		Valores
José Alberto Rodrigues da Silva Pavim		14,5

deve ler-se:

8.º grupo B:		Classificação profissional
		Valores
Lucinda Libânia da Silva Moreira de Magalhães Pinto		12,5

9.º grupo:		Classificação profissional
		Valores
Maria Ondina de Jesus Jorge Maldonado		13

10.º grupo A:		Classificação profissional
		Valores
José Alberto Rodrigues da Silva Tavim		14,5

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 68, de 22-3-91, rectifica-se que onde se lê:

Escola Superior de Educação do Porto		Classificação profissional
		Valores
3.º grupo:		
Maria Amália Henriques		13,5

deve ler-se:

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade do Minho		Classificação profissional
		Valores
3.º grupo:		
Maria Amália Henriques		13,5

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 68, de 22-3-91, rectifica-se que onde se lê:

Escola Superior de Educação do Porto		Classificação profissional
		Valores
3.º grupo:		
Maria Amália Henriques		13,5

deve ler-se:

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade do Minho		Classificação profissional
		Valores
3.º grupo:		
Maria Amália Henriques		13,5

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 68, de 22-3-91, o grupo disciplinar do professor do ensino preparatório a seguir indicado, o qual dispensou do 2.º ano de profissionalização, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê:

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo		Classificação profissional
		Valores
5.º grupo:		
Fernando Bezerra e Silva		14,1

deve ler-se:

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo		Classificação profissional
		Valores
Trabalhos Manuais Masculinos:		
Fernando Bezerra e Silva		14,1

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no suplemento ao *DR*, 2.ª, 88, de 16-4-91, a classificação da professora do ensino preparatório que concluiu, no ano lectivo de 1989-1990, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta a qual se encontra abrangida pelo disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê:

Ensino preparatório	Classificação profissional
1.º grupo:	Valores
Dulce Maria Amado Marques Teixeira	16

deve ler-se:

1.º grupo:	
Dulce Maria Amado Marques Teixeira	12,5

Rectificação. — A publicação feita no suplemento ao *DR*, 2.ª, 88, de 16-4-91, da classificação profissional da formanda do 1.º grupo do ensino secundário Olinda da Costa Figueiredo Fernandes deverá ser considerada sem efeito, uma vez que a referida profissionalizanda se encontra a realizar o 2.º ano de profissionalização em serviço.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no suplemento ao *DR*, 2.ª, 88, de 16-4-91, o nome do professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu, no ano lectivo de 1989-1990, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e se encontra abrangido pelo disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê:

8.º grupo A:	Classificação profissional
	Valores
Benjamim de Almeida Santos	14,2

deve ler-se:

8.º grupo A:	
Benjamim de Almeida Fontes	14,2

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no suplemento ao *DR*, 2.ª, 88, de 16-4-91, o grupo disciplinar da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual dispensou do 2.º ano de profissionalização, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê:

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

1.º grupo:	Classificação profissional
	Valores
Maria Josefina Costa Dias	13

deve ler-se:

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

4.º grupo B:	
Maria Josefina Costa Dias	13

23-5-91. — A Directora-Geral dos Ensinos Básico e Secundário, *Maria de Lourdes Ludovice Paixão*.

Escola C+S de Algoz

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola referida a 31-12-90.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27-5-91. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Educação do Algarve

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 21-5-91 do director regional de Educação do Algarve, foi anulada a requisição do segundo-oficial do Instituto Politécnico de Faro

Maria Fernanda Martins Carreira Rombinha para o quadro de vinculação do distrito de Faro, distribuída à Esc. Sec. de Tomás Cabreira, Faro, conforme publicação constante do *DR*, 2.ª, 111, de 15-5-91, apêndice 50/91.

21-5-91. — O Director Regional, *Francisco Pinto Rodrigues Palaré*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 3-6-91, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para provimento de duas vagas de telefonista do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pela Port. 133/88, de 29-2

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas existentes e para as que ocorram no prazo de um ano a contar da publicação da lista de classificação final dos candidatos.

2 — O concurso rege-se pelas disposições legais contidas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional — compete à telefonista operar na central telefónica, executando todas as ligações entre estes serviços e os demais utentes externos, públicos e particulares, de modo a facilitar a comunicação entre eles.

4 — Remuneração base e regalias sociais — a remuneração base é a correspondente ao índice e escalão expressos na escala salarial constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso funcionários e agentes que satisfaçam os requisitos constantes nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente com a escolaridade obrigatória.

6 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Local de trabalho — em Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em carta registada, enviada pelo correio e com aviso de recepção, ou entregue directamente na Rua da Prata, 8, 1.º, 1100 Lisboa, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, bem como declaração do serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste as funções que desempenha;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando a categoria e natureza do vínculo do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral são dispensados da apresentação dos documentos antes mencionados e existentes nos seus processos individuais.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — António Cordeiro de Castro, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Licenciado João Luís Inácio, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Eurico Fernando Marques de Carvalho Guerra, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Manuela dos Santos Rebocho Varela, chefe de secção.
Maria Helena Magalhães Barbosa, primeiro-oficial.

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 3-6-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para o provimento de uma vaga de auxiliar administrativo do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pela Port. 133/88, de 29-2.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e para as que ocorrerem no prazo de um ano a contar da publicação da lista de classificação final dos candidatos.

2 — O concurso rege-se pelas disposições legais contidas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional — compete ao auxiliar administrativo, assegurar o contacto entre os serviços e os gabinetes dos membros do Governo do Ministério, através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, fazer recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, acompanhar os visitantes aos locais pretendidos, proceder à abertura e ao encerramento das portas de acesso às instalações e controlar a entrada e saída de pessoal estranho ou não aos serviços.

4 — Remuneração base e regalias sociais — a remuneração base é a correspondente ao índice e escalão expressos na escala salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso funcionários e agentes que satisfaçam os requisitos constantes nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente com a escolaridade obrigatória.

6 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Local de trabalho — em Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em carta registada, enviada pelo correio e com aviso de recepção, ou entregue directamente na Rua da Prata, 8, 1.º, 1100 Lisboa, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, bem como declaração do serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste as funções que desempenha;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando a categoria e natureza do vínculo do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral são dispensados da apresentação dos documentos antes mencionados e existentes nos seus processos individuais.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — António Cordeiro de Castro, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Licenciado João Luís Inácio, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José da Fonseca, encarregado de pessoal auxiliar.

Vogais suplentes:

Maria Manuela dos Santos Rebocho Varela, chefe de secção.
Eurico Fernando Marques de Carvalho Guerra, chefe de secção.

3-6-91. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso. — Faz-se público que, por meu despacho de 4-6-91, e em cumprimento do disposto na al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, determinei que o júri de estágio para ingresso na carreira de inspector tenha a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Julieta Bolrão da Conceição, inspectora-geral.

Vogais efectivos:

Licenciado António Carlos dos Anjos Madeira, subinspector-geral, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Manuel Fernando Manaças Ferreira, inspector.

Vogais suplentes:

Licenciado José Augusto Martins Santos, assessor principal.
Licenciado Pedro Manuel Souto Morais Gonçalves de Proença, inspector.

5-6-91. — A Inspectora-Geral, *Maria Julieta Bolrão da Conceição*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SEOP 29/91. — 1 — As normas para a instalação e exploração das áreas de serviço foram aprovadas pelo Desp. MES 167/85, de 18-6.

Em 1989 reconheceu-se a conveniência de as melhorar e actualizar, aproveitando-se, do mesmo passo, a oportunidade para nelas integrar a regulamentação aprovada por despacho do MOP de 9-7-60 respeitante a postos de abastecimento de combustível, afinal áreas de serviço reduzidas à sua expressão mais simples.

Foram assim aprovadas as novas normas, através do Desp. SEVC 9/89-XI, publicado no *DR*, 2.ª, de 19-6, as quais têm vigorado desde então.

2 — Reconhecendo-se que a disciplina imposta é algo restritiva e muito penalizante em termos burocráticos, quer para os interessados quer para a Administração, entendeu-se necessário proceder à sua revisão, numa óptica liberalizadora, mais conforme às regras da economia de mercado, deixando, no entanto, nas mãos do Estado a faculdade de estabelecer regras mais rigorosas naquilo que é importante, isto é, nas vias rápidas, ou que funcionam como tal — os itinerários principais (IPs) e nos itinerários complementares (ICs). Nestes casos, o Estado, pela JAE, fixará ele próprio as localizações das áreas de serviço em terrenos de sua propriedade e abrirá concurso público para a sua instalação e exploração em regime de direito de superfície.

Nas restantes estradas fixam-se apenas condicionamentos de ordem técnica e reduzem-se as formalidades administrativas ao mínimo indispensável. Tudo se tornará mais simples e expedito.

3 — Nestes termos, aprovo as normas para a instalação e exploração de áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, elaboradas pela Junta Autónoma de Estradas e anexas ao presente despacho, a qual promoverá a sua publicação em brochura própria e a correspondente divulgação.

23-5-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

Normas para a instalação e exploração de áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis

1 — Objecto e âmbito de aplicação:

1.1 — As presentes normas destinam-se a orientar a localização, a instalação e a exploração de áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, sendo aplicáveis, a partir da data da sua publicação, nas estradas nacionais, excepto auto-estradas concessionadas.

1.2 — Nos IPs e ICs construídos ou em construção, bem como nas estradas existentes em que estes venham a sobrepor-se, a instalação de áreas de serviço será feita em terrenos do Estado, sendo a concessão atribuída por concurso público, aberto pela JAE, mediante condições a definir, para cada caso, no programa de concurso e caderno de encargos.

1.3 — Na rede nacional não abrangida pelo n.º 1.2 a instalação de áreas de serviço ou postos de abastecimento está sujeita ao cumprimento das disposições definidas nas presentes normas, sendo a concessão atribuída mediante requerimento dos interessados.

2 — Definição; objectivos e condições:

2.1 — Consideram-se áreas de serviço as instalações, marginais à estrada, contendo equipamentos e meios destinados a prestar apoio aos utentes e aos veículos, de acordo com as presentes Normas.

2.2 — As áreas de serviço, além de proporcionarem aos utentes da estrada serviços cómodos, seguros e eficientes, deverão satisfazer nos aspectos de estética, higiene e salubridade, devendo ser amplas, com boa visibilidade e acesso fácil, de forma a poderem satisfazer convenientemente o fim a que se destinam, sem darem origem a embaraços ou perigos para a circulação, quer na estrada, quer na própria área de serviço.

2.3 — As áreas de serviço deverão incluir, sempre que possível e justificável, zonas de repouso ao ar livre, em locais aprazíveis pelo seu arranjo e enquadramento paisagístico.

2.4 — Considera-se justificável a instalação de zonas de repouso, quando não existem nas proximidades locais equivalentes.

2.5 — Admite-se a existência de áreas de serviço simples e duplas. As áreas de serviço instaladas só num dos lados da estrada dizem-se «áreas de serviço simples». As «áreas de serviço duplas» são constituídas por duas áreas de serviço simples, situadas de um e outro lado da estrada.

2.6 — As áreas de serviço deverão, em regra, ser duplas. Contudo, quando o valor do tráfego médio diário anual (TMDA) for inferior a 8000 veículos, admite-se que:

2.6.1 — As áreas de serviço possam ser simples, sendo, no entanto, obrigatória a sua duplicação logo que o TMDA atinja aquele valor.

2.6.2 — Quando o valor do TMDA previsível no ano horizonte for igual ou superior ao valor indicado, deverá ser reservado, desde logo, o terreno para a duplicação.

2.7 — As áreas de serviço simples deverão em regra situar-se, alternadamente, de um e outro lado da estrada.

2.8 — As áreas de serviço simples só poderão integrar uma área de serviço dupla quando o seu eventual afastamento entre saídas não for superior a 150 m e, neste caso, cada uma delas se apresente mais próxima, em relação ao sentido da marcha dos veículos.

2.9 — Nas áreas de serviço duplas, o lanço da estrada correspondente deverá ser dotado de dispositivos de segurança adequados à situação local.

2.10 — As áreas de serviço simples que integram uma área de serviço dupla podem ser de classe diferente; no entanto, logo que os volumes de tráfego e a diferença de equipamento em cada área de serviço simples o justifiquem, deverão ser interligadas por passagem superior ou inferior à estrada para acesso de peões e veículos ou por qualquer outro equipamento que vise a segurança.

3 — Classificação e composição:

3.1 — As áreas de serviço simples agrupam-se em diferentes classes, conforme a sua composição, em regra a seguinte:

Referência		Classes		
		A	B	C
1	Posto de abastecimento com acesso e estacionamento próprios.	×	×	×
2	Instalações sanitárias de acordo com as normas legais.	×	×	×
3	Sistema de informações SOS.....	×	×	×
4	Circulação e estacionamento complementar com reserva de lugares para deficientes.	×	×	-
5	Loja com venda de acessórios e sobresselentes.	×	×	-
6	Cafetaria	×	-	-

3.2 — Além dos componentes do quadro anterior, poderão instalar-se serviços e equipamentos de classes superiores e ainda outros que se mostrem de interesse para os utentes.

4 — Determinação das classes das áreas de serviço:

4.1 — A classe das áreas será determinada em função do tráfego médio diário anual previsível no ano horizonte — 20 anos após a entrada em serviço — e conforme a seguinte tabela:

Classe A — mais de 16 000 veículos/dia;
Classe B — de 16 000 a 8000 veículos/dia;
Classe C — menos de 8000 veículos/dia.

4.2 — A classe a atribuir poderá ser eventualmente reduzida, em casos devidamente justificados, designadamente quando nas proximidades existirem serviços ou equipamentos equivalentes.

5 — Localização:

5.1 — As áreas de serviço e postos de abastecimento deverão ficar afastados entre si no mínimo de 5 km, excepto quando se trate de:

- Duplicar um posto simples já existente;
- Substituir um posto num lanço de estrada cuja implantação foi alterada, situação em que o afastamento poderá ser reduzido até ao mínimo de 2 km.

5.1.1 — As áreas de serviço e postos de abastecimento concessionados ao abrigo das normas de 1985 e de 1989, aprovadas respectivamente pelo Desp. MES n.º 167/85, de 18-7, e pelo Desp. SEVC 9/89-XI, de 6-7, mantêm o regime em que foram licenciadas, nomeadamente as distâncias a outras áreas de serviço ou postos de abastecimento.

5.2 — Além dos dos afastamentos referidos anteriormente, as áreas de serviço a instalar deverão ainda localizar-se, relativamente a intersecções e nós de ligação, a distâncias iguais ou superiores às constantes no quadro seguinte, as quais serão medidas, segundo o eixo, a partir das tangentes das curvas de concordância ou de transição, quando existam, até aos pontos extremos das vias de entrada ou de saída:

Velocidade de projecto — Quilómetros por hora	50	60	70	80	100	120
Distância — Metros ..	250	300	350	400	500	600

No caso das estradas cujos projectos foram elaborados sem o estabelecimento prévio da respectiva velocidade de projecto, será a mesma definida pela Junta Autónoma de Estradas, tendo em vista a aplicação da tabela anterior.

5.3 — Nos lanços de estradas nacionais que atravessam aglomerados urbanos, onde a ocupação marginal de edificações lhes confere o carácter de arruamento numa extensão de, pelo menos, 250 m, poderão ser licenciados simples postos de abastecimento de combustíveis, sem qualquer limitação de distância entre si.

Todavia, o respectivo projecto deverá obter parecer favorável da Câmara Municipal.

6 — Concessão:

6.1 — O pedido de concessão para a instalação de áreas de serviço ou postos de abastecimento divide-se em duas fases:

1.ª Pedido de viabilidade de concessão, que terá um despacho no prazo de 30 dias após a sua apresentação;

2.ª Entrega do projecto, que terá um despacho no prazo de 60 dias após a sua apresentação.

6.1.1 — O pedido de viabilidade deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Requerimento dirigido ao engenheiro-director de estradas do distrito respectivo, solicitando o que se pretende (área de serviço ou posto de abastecimento e classe), indicando a estrada e o quilómetro;
- Traçado em planta e perfil longitudinal numa extensão da estrada, no mínimo, de 300 m para cada lado a contar dos limites de áreas de serviço ou posto de abastecimento.

6.1.2 — O projecto definitivo será constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos que permitam a conveniente definição e dimensionamento da obra e ainda o esclarecimento do modo da sua execução, devendo, no mínimo, ser instruído com os seguintes elementos:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulo respeitante a antecedentes, evidenciando a definição e descrição geral da obra;
- Planta topográfica na escala de 1:1000, mostrando a localização da área de serviço ou posto de abastecimento e abran-

gendo a estrada nacional à margem da qual os mesmos ficarão instalados, numa extensão de 300 m para cada lado dos limites da área de serviço ou posto de abastecimento;

- c) Perfil longitudinal nas escalas de 1:2000, para os comprimentos, e de 1:200, para as alturas;
- d) Perfis transversais na escala de 1:200;
- e) Plantas, alçados e cortes necessários para completa elucidação da obra projectada;
- f) Planta e alçado das ilhas das bombas na escala de 1:20, com todos os elementos que nela se pretendam instalados;
- g) Desenhos pormenorizados de sinalização, balizagem e iluminação;
- h) Declaração de viabilidade da câmara municipal;
- i) Declaração da companhia distribuidora de combustíveis com quem firmou contrato do teor seguinte:

A companhia ..., com sede em ..., declara que firmou contrato com o Sr. ..., residente em ..., para o fornecimento de combustíveis destinados à ... (área de serviço ou posto de abastecimento simples ou duplo) que ele pretende instalar ao quilómetro ... da EN ... (indicar a margem da estrada se a área de serviço ou posto de abastecimento for simples).

6.2 — Os projectos das áreas de serviço ou postos de abastecimento deverão ser submetidos à apreciação da direcção de estradas respectiva, no prazo de 120 dias, a contar da data da comunicação do despacho favorável do pedido de viabilidade, sendo aquele prazo prorrogável por mais 60 dias, quando devidamente justificado.

6.3 — A concessão de áreas de serviço ou postos de abastecimento é atribuída a título precário, podendo a Junta Autónoma de Estradas, em qualquer momento que julgar conveniente, por não cumprimento das presentes Normas ou por ponderadas razões de interesse geral, modificar os termos de concessão, suspendê-la temporariamente ou fazê-la cessar definitivamente, sem direito a qualquer indemnização.

6.4 — Sem prejuízo do título precário da concessão, esta será atribuída pelo período de 20 anos, considerando-se automaticamente renovada por períodos sucessivos de cinco anos, se entretanto não for denunciada por qualquer das partes interessadas, com a antecedência mínima de um ano, relativamente ao termo de cada um dos períodos de concessão.

6.5 — As áreas de serviço ou postos de abastecimento mandados encerrar por ponderadas razões de interesse geral poderão ser substituídos por áreas de serviço em locais apropriados.

7 — Características gerais:

7.1 — Integração — o projecto da área de serviço ou do posto de abastecimento, além de satisfazer os requisitos correspondentes à composição da classe respectiva, deverá ainda obedecer a critérios de integração na zona e local onde se implanta.

7.2 — Organização — os serviços e equipamentos que constituem a área de serviço ou posto de abastecimento deverão ser organizados e localizados por afinidade funcional em relação ao atendimento e assistência a prestar aos veículos e aos utentes, sem prejuízo dos afastamentos legalmente prescritos para a implantação de edifícios, relativamente à estrada.

Exceptuando as vias de inserção, nenhum outro equipamento das áreas de serviço poderá localizar-se a menos de 4 m do limite da plataforma da estrada.

7.3 — Características geométricas:

7.3.1 — Implantação — tendo em vista garantir condições de segurança e a manutenção de um nível de serviço adequado, não será permitida a implantação de áreas de serviço nos seguintes locais:

- Distâncias inferiores às fixadas no n.º 5.2;
- Curvas sem visibilidade;
- Concordância convexa de trainéis sem visibilidade;
- Trainéis com inclinação superior a 5%;
- Zonas de visibilidade no interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos de estradas nacionais entre si ou com outras vias de comunicação;
- A menos de 250 m de passagens de nível de vias férreas.

7.3.2 — Distância de visibilidade — a distância de visibilidade deverá ser, no mínimo, igual à distância de visibilidade de paragem, de acordo com o § 5.º e ábacos da Norma P2-78 da Junta Autónoma de Estradas.

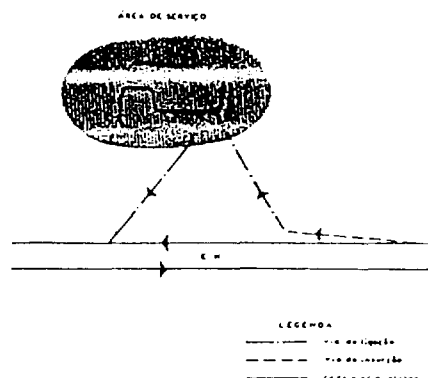
A distância de visibilidade de paragem, nos alinhamentos curvos, deverá ser assegurada por áreas, no intradorso das curvas, livres de quaisquer obstáculos que impeçam a visibilidade (árvores, construções, taludes de escavação, etc.).

As distâncias mínimas a respeitar entre o limite da zona de visibilidade e o eixo da via do intradorso são as indicadas no quadro xviii do § 3-10 da Norma P3-78 da Junta Autónoma de Estradas.

A distância de visibilidade deverá ser medida relativamente ao início das vias de desaceleração ou à tangente das curvas de concordância, no caso de aquelas não existirem.

7.3.3 — Sistema viário de acesso e circulação — o sistema viário de acesso e circulação de uma área de serviço deverá ter a seguinte constituição:

- a) Vias de inserção (via de desaceleração);
- b) Vias de ligação;
- c) Rede viária interna.



7.3.4 — Vias de inserção:

- a) Nas áreas de serviço a entrada será constituída por uma via de desaceleração, devendo a saída ser projectada para a condição «Stop».

Neste caso, o eixo da via de saída deverá formar com o eixo da estrada um ângulo compreendido entre 45º e 60º.

O raio mínimo absoluto da curva de concordância de saída deverá ser de 15 m, sendo de 30 m o raio mínimo da curva de concordância de entrada.

Em casos alegadamente justificados poder-se-á exigir vias de aceleração.

- b) Nas áreas de serviço da classe C não será obrigatória a inclusão de vias de desaceleração para o acesso às mesmas. Neste caso, o eixo de acesso deverá formar um ângulo máximo de 30º com o eixo da estrada.

O raio mínimo absoluto das curvas de concordância deverá ser de 15 m.

- c) Quando não haja vias de desaceleração, a largura aconselhável da via de estrada será de 6 m e a largura de saída de 4 m, podendo ir a 6 m, quanto necessário.

- d) As vias de desaceleração deverão ser do tipo diagonal, com o comprimento de 150 m, admitindo-se a redução deste valor em estradas cuja velocidade de projecto seja inferior a 80 km/h. A sua largura estará compreendida entre os valores $0 < L \leq 3,5$ m, fazendo-se a transição da berma ao longo do seu comprimento.

7.3.5 — Vias de ligação — as vias de ligação são constituídas pelo troço compreendido entre as vias de inserção e a rede viária interna de circulação. Estas vias serão unidireccionais e com as características básicas constantes das alíneas seguintes:

a) Planta:

- Raio mínimo normal — 50 m;
- Raio mínimo absoluto — 30 m;

b) Perfil longitudinal:

- Trainéis — inclinação máxima: 4%;
- Concordâncias convexas — raio mínimo: 1500 m;
- Concordâncias côncavas — raio mínimo: 1500 m.

Onde o raio mínimo das concordâncias em perfil longitudinal não tenha justificação económica, poderão utilizar-se raios inferiores, mas nunca menores do que os calculados pela fórmula adoptada nas normas da Junta Autónoma de Estradas.

c) Perfil transversal tipo:

- Faixa de rodagem — 4 m;
- Berma direita — 1 m;
- Berma esquerda — 0,5 m;

Sobrelargura:

- 45 m $\leq$ R < 60 m — S = 1,80 m;
 60 m $\leq$ R < 80 m — S = 1,40 m;
 80 m $\leq$ R < 100 m — S = 1,20 m.

7.3.6 — Pavimento — nas vias de inserção e de ligação deve adoptar-se um pavimento com estrutura análoga ao da estrada.

7.3.7 — Rede viária interna. Estacionamento:

- A rede viária interna e as zonas de estacionamento deverão ser dimensionadas justificadamente, tendo em conta o tipo e o volume de tráfego previstos para a sua utilização;
- As zonas de estacionamento reservadas a veículos ligeiros deverão ser independentes das reservadas a veículos pesados e autocarros de passageiros;
- Quando as áreas de serviço incluírem serviços como motéis, restaurantes, oficinas de reparação de automóveis, etc., deverão ser dotadas com zonas de carga e descarga, independentes das áreas de estacionamento atrás referidas.

7.3.8 — Espaço aéreo — no espaço aéreo do sistema viário, nomeadamente nos postos de abastecimento, será garantida uma altura livre, acima do pavimento, não inferior a 5 m.

7.3.9 — Zona de abastecimento — as características mínimas para as zonas de abastecimento serão as seguintes:

- Terão, em regra, o mínimo de duas faixas de abastecimento unidireccionais, uma de cada lado da «ilha das bombas», com a largura mínima de 3,50 m. Quando a faixa sirva mais de um posto de abastecimento, terá, no mínimo, 6 m de largura;
- O raio das curvas dos acessos às faixas de abastecimento, medido no eixo destas, será, pelo menos, de 15 m;
- As «ilhas de bombas» terão um comprimento compatível com o número de elementos de abastecimento que contiverem e a sua largura não será inferior a 1,20 m. A altura, acima do nível do pavimento, será, pelo menos, de 0,15 m.

7.4 — Sinalização — a sinalização deverá respeitar as disposições normativas em uso na Junta Autónoma de Estradas.

7.4.1 — Pré-sinalização — as áreas de serviço deverão ser devidamente pré-sinalizadas.

7.4.2 — Sinalização vertical:

- Os limites de velocidade a adoptar na circulação interna das áreas de serviço, a estudar em cada caso, deverão ser devidamente sinalizados;
- A saída deverá estar sinalizada para a condição «Stop»;
- O interior das áreas de serviço deverá estar sinalizado, de modo a definir os sentidos de trânsito, os locais de estacionamento e informar, através de sinais apropriados, a localização de todos os serviços oferecidos;
- Os sinais a utilizar serão reflectorizados, podendo também prever-se a utilização de baías direccionais.

7.4.3 — Sinalização horizontal — as entradas e saídas das áreas de serviço devem estar dotadas de marcas rodoviárias, executadas com material termoplástico. Em casos devidamente justificados, admite-se a utilização de outro material para estas marcas.

7.5 — Iluminação — toda a zona da área de serviço deverá ser iluminada, de modo a contribuir para a segurança da circulação, sem provocar confusão ou encadeamento aos utentes da estrada (usar lanternas de distribuição limitada ou *cut-off*). Assim, não é autorizado o emprego de luzes vermelhas ou verdes na iluminação exterior da área de serviço, por se tratar de cores de sinalização do trânsito rodoviário.

7.6 — Identificação:

7.6.1 — Os elementos de identificação e informação da área de serviço, relativamente à estrada — placas, tabuletas, inscrições, etc. —, não poderão exceder a área do pré-aviso correspondente, nem situar-se a menos de 2 m do limite da plataforma.

7.6.2 — Nas áreas de serviço não será permitida publicidade e propaganda em contravenção das disposições legais em vigor.

7.7 — Nos termos previstos no n.º 11.1 das presentes Normas, os postos de abastecimento a estabelecer nas condições referidas no n.º 5.3 poderão obedecer a exigências reduzidas, a definir em cada caso, sem prejuízo das condições locais de segurança e fluidez do tráfego, e inclusive obrigatoriamente de instalações sanitárias e sistema de informação e SOS.

8 — Licenciamentos:

8.1 — As obras relativas a áreas de serviço ou simples postos de abastecimento serão licenciadas pela direcção de estradas respectiva mediante o pagamento, pelo concessionário, das taxas previstas na legislação e tabelas em vigor.

8.2 — No alvará de licença referir-se-á sempre o título precário da concessão, devendo ser cobrada do concessionário declaração em que este se obriga a encerrar a área de serviço ou o posto de abastecimento e a retirar as bombas no prazo de 60 dias a contar da comunicação, em carta registada, com aviso de recepção, de que foi cancelada a concessão respectiva.

8.3 — No alvará de licença fixar-se-á o prazo em que as obras devem ser concluídas. Caso este prazo não seja cumprido, o mesmo poderá ser revalidado, mediante novo requerimento, efectuado antes de expirar o prazo referido, ficando sujeito ao pagamento de nova taxa.

O prazo referido é contado a partir da data do deferimento do pedido e pode ser proposto pelo concessionário, que indicará também a data do início da obra.

9 — Instalação:

9.1 — A instalação de áreas de serviço e postos de abastecimento far-se-á por conta do concessionário da sua exploração de acordo com o projecto aprovado.

9.2 — As obras de instalação de áreas de serviço ou postos de abastecimento deverão ser efectuadas de modo que a sua entrada em funcionamento ocorra dentro de um ano, a partir da data de aprovação do respectivo projecto.

10 — Funcionamento:

10.1 — Compete à direcção de estradas respectiva exercer a fiscalização global sobre as áreas de serviço ou postos de abastecimento, sem prejuízo da intervenção das entidades com jurisdição específica em cada actividade ali desenvolvida.

10.2 — As áreas de serviço ou postos de abastecimento só poderão entrar em funcionamento depois de, pelas direcções de estradas, ter sido verificado o cumprimento de todas as condições impostas no diploma de licença, obtidas as autorizações das entidades com jurisdição na matéria.

10.3 — Os postos de abastecimento existentes à data da publicação das presentes Normas mantêm o regime de exploração em que foram licenciados, sem prejuízo de os seus concessionários poderem efectuar obras de ampliação e de melhoria aconselháveis mediante licença da JAE.

10.4 — Os postos de abastecimento cuja situação não obedeça às Normas em que foram licenciados poderão ser encerrados se os respectivos proprietários não procederem às obras e diligências necessárias à sua regularização, no prazo de 180 dias, após notificação da direcção de estradas respectiva.

11 — Disposições gerais:

11.1 — As exigências de diverso tipo constantes das presentes Normas deverão ser consideradas como mínimas, só podendo ser reduzidas em casos excepcionais devidamente justificados.

11.2 — Se o requerente não der cumprimento aos prazos estabelecidos no n.º 8.3, sem justificação da sua parte, o processo será arquivado.

11.3 — Se as obras não forem iniciadas dentro de um ano a partir da comunicação da aprovação do projecto, sem motivo justificado, a concessão atribuída caducará automaticamente.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Para os devidos efeitos se declara que Amílcar Ribeiro de Almeida recusou ser provido no lugar de segundo-oficial, para o qual tinha ficado classificado em 10.º lugar, conforme publicação efectuada no DR, 2.ª, 48, de 27-2-91.

24-5-91. — O Director, E. R. de Arantes e Oliveira.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que, após cumprimento do disposto no n.º 1, als. a) e b), do art. 16.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, o estagiário de investigação engenheiro João Alfredo Ferreira dos Santos foi aprovado com a classificação de *Muito bom* nas provas realizadas com vista ao seu acesso a assistente de investigação.

A classificação foi homologada por meu despacho de 27-5-91.

28-5-91. — O Director, E. R. de Arantes e Oliveira.

Direcção-Geral de Portos

Aviso. — Por meu despacho de 20-5-91, foi transferido, por conveniência de serviço, das obras do porto da Nazaré para as obras do porto da Baleira o fiscal de obras e apetrechamento portuário Francisco de Paula Ávila Soares.

29-5-91. — O Subdirector-Geral, António da Silva Cardoso.

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SEH 25/91. — O Regulamento do Serviço Rádio Pessoal — Banda do Cidadão, aprovado pelo Dec.-Lei 153/89, de 10-5, estabelece que nenhum equipamento emissor, receptor ou emissor-receptor de radiocomunicações pode ser utilizado nas estações de CB sem que, mediante ensaio de tipo ou individual, seja previamente homologado pela entidade licenciadora.

Considerando que as condições de ensaio e métodos de medida a adoptar nos ensaios de homologação dos referidos equipamentos de radiocomunicações de estações CB se baseiam nas recomendações da CEPT, quando aplicáveis, designadamente na Recomendação T/R 20-02;

Considerando que o Instituto Europeu de Normalização de Telecomunicações — ETSI, ao converter em norma europeia a citada Recomendação T/R 20-02, a torna aplicável exclusivamente a equipamentos que utilizem modulação angular (frequência ou fase);

Tornando-se necessário fixar as restrições à Recomendação T/R 20-02, a adoptar nos ensaios de homologação dos equipamentos emissores, receptores ou emissores-receptores de radiocomunicações das estações CB que utilizem a modulação de amplitude, nomeadamente no tocante a radiações não essenciais e radiações parasitas:

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 2 do art. 19.º do Regulamento do Serviço Rádio Pessoal — Banda do Cidadão, anexo ao Dec.-Lei 153/89, de 10-5, aprovo o Regulamento, com as restrições à Recomendação T/R 20-02, da CEPT, a aplicar aos equipamentos CB com modulações de amplitude (A3E/R3E/J3E), anexo ao presente despacho.

28-5-91. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Regulamento de restrições à Recomendação T/R 20-02 da CEPT a aplicar aos equipamentos CB com modulações de amplitude (A3E/R3E/J3E).

1 — Homologação de tipo:

1.1 — Potência nos canais adjacentes — a potência nos canais adjacentes dos equipamentos, resultante do processo normal de modulação, deverá ser inferior em 40 dB ao valor da portadora.

1.2 — Potência das radiações não essenciais — as radiações não essenciais dos equipamentos não deverão exceder 0,250 μ W (71 dB μ V/50 Ω).

No caso de equipamentos que utilizem filtro passo-baixo exterior com frequência de corte aos 44 MHz e atenuação superior a 20 dB a partir da 2.ª harmónica, as radiações não essenciais não deverão exceder os 2,5 μ W (81 dB μ V/50 Ω).

2 — Homologação individual:

2.1 — Potência aos canais adjacentes — a potência nos canais adjacentes dos equipamentos, resultante do processo normal de modulação, deverá ser inferior em 40 dB ao valor da portadora.

2.2 — Potência das radiações não essenciais — para além dos limites fixados no n.º 1.2:

2.2.1 — As radiações provenientes de osciladores ou sintetizadores não deverão exceder 2,5 μ W (81 dB μ V/50 Ω), desde que se situem abaixo dos 35 MHz.

2.2.2 — As radiações não deverão exceder 2,5 μ W (81 dB μ V/50 Ω) quando seja utilizado filtro exterior apropriado, o qual, em ensaio conjunto com o equipamento, deverá atenuar o nível das radiações para valores iguais ou inferiores a 0,250 μ W (71 dB μ V/50 Ω).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Instituto Português do Sangue

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se indicam os locais de afixação da lista de classificação final dos candidatos ao concurso para auxiliares de acção médica, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 53, de 5-3-91:

Sede (Serviço de Pessoal), Rua de Pinheiro Chagas, 69, 5.º, 1000 Lisboa.

Serviços Técnicos, Alameda das Linhas de Torres, 117, 1700 Lisboa.

Centro Regional de Sangue do Porto, Estrada Interior da Circunvalação, ao Hospital de Magalhães de Lemos, 4100 Porto.

27-5-91. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Alexandra Vizeu*.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-91:

Maria Maurícia Nunes Fernandes, chefe dos serviços gerais — autorizada a licença sem vencimento pelo período de um ano. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para operário qualificado (carpinteiro). — 1 — Por despacho do conselho de administração de 21-5-91, no uso da competência delegada, faz-se público que está aberto concurso interno geral de ingresso para um lugar de carpinteiro do quadro deste Hospital, pelo prazo de 15 dias a contar da data do presente aviso.

2 — O presente concurso caduca com o preenchimento da referida vaga.

3 — Disposições legais — este concurso rege-se pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e o Regulamento dos Concursos aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 215, de 18-9-87.

4 — Local de trabalho — no Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, Rua da Boavista, 827, 4000 Porto.

5 — Vencimento — o constante da tabela de vencimentos para a função pública, escalão 1, índice 125.

6 — Conteúdo funcional — os inerentes ao lugar a prover.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

- a) Os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Podem candidatar-se todos os funcionários ou agentes, independentemente do ministério a que pertençam.

8 — Método de selecção — provas de conhecimento teórico e prático, nos termos do programa constante do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 215, de 18-9-87.

9 — Processo de candidatura:

9.1 — Os documentos devem ser entregues pessoalmente na Secção do Serviço de Pessoal do Hospital, durante as horas de expediente, ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de recepção, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, Rua da Boavista, 827, 4000 Porto.

9.1.2 — Requerimento, elaborado conforme o estabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 4-1, dirigido ao presidente do conselho de administração, donde constem:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apontar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.1.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do vínculo, do qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a descrição das principais tarefas correspondentes ao posto ocupado pelo candidato e classificação de serviço, se for caso disso;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.1.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser ainda acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos exigidos no n.º 7 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem no requerimento, sob compromisso de honra, que possuem os referidos requisitos.

9.1.5 — Os candidatos pertencentes ao serviço para cujo lugar o presente concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10 — O júri do concurso poderá exigir de qualquer dos candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso implica a exclusão do concurso, nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Manuel de Lemos Pavão, director do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Adelaide Fonte Moutinho Nunes Esteves, técnica superior de 1.ª classe.

João Fonseca Oliveira, encarregado geral da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais suplentes:

Joaquim Teixeira Dias Veludo, operário qualificado principal do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Manuel da Silva Pinto, carpinteiro principal da Maternidade de Júlio Dinis.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo mencionado em 1.º lugar.

23-5-91. — O Director, José Manuel de Lemos Pavão.

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 21-5-91 e de harmonia com os Decs.-Leis 384-B/85, de 30-3, 353-A/89, de 16-10, 123/89, de 4-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e Port. 256-A/89, de 28-5, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica (área de análises clínicas), pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e para as que se vierem a verificar no prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final.

2 — Vencimento — o correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela de remunerações da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, prevista ao anexo 1 do Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

3 — Local de trabalho — no Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, sito à Rua da Boavista, 827, 4000 Porto.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes da Port. 256-A/89, de 28-5.

5 — O método de selecção a utilizar é o constante do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para as funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o curso de técnico de diagnóstico e terapêutica da área de análises clínicas.

7.3 — Ser funcionário ou agente, independentemente do ministério a que pertença.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, Rua da Boavista, 827, 4000 Porto, e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence, se for caso disso;
- Pedido de admissão ao concurso, fazendo referência ao aviso de abertura de concurso e identificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o mesmo;

- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Documentação — os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- Certidão de nascimento de narrativa completa;
- Certidão do serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- Registo criminal;
- Certificado comprovativo de possuir a robustez física necessária e de não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias;
- Certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia do diploma de curso de técnico de diagnóstico e terapêutica da área de análises clínicas;
- Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste, inequivocamente, a existência e natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.1 — Poderá ser dispensada a apresentação de documento comprovativo das situações previstas nas al. a), b), c), d) e e), desde que seja substituído por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento ou serviço a que os candidatos estejam vinculados ou declaração no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste caso ser o mesmo assinado sobre estampilha fiscal de 150\$.

11.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.1 — Composição do júri:

Presidente — Maria Augusta Bernardino Coelho, técnica principal de análises clínicas do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais efectivos:

Maria Amélia Gonçalves Ferreira, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Maria Goretti Queirós Ribeiro, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Vogais suplentes:

Maria Tereza Tribuzi Correia, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

Maria de Lurdes Barros Torre Franco, técnica de 1.ª classe de análises clínicas do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.

27-5-91. — O Director, José Manuel de Lemos Pavão.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — Em conformidade com o disposto na al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88 e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, procede-se à publicação no *DR* das listas provisórias de admissão, admissão condicional e exclusão dos concorrentes ao concurso de ingresso de enfermeiros do grau 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90.

Enfermeiros admitidos:

Ana Cristina Ruge Sanches.
Célia Maria Simões Costa.
Dina Maria dos Santos Alves.
Isabel Maria Rodrigues Sepúlveda.
Lina Maria Rato Pires Barreiro.

Enfermeiros admitidos condicionalmente:

Aida Américo Fungate Ferreira (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
Aida Maria Silva Abreu (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
Alcides da Silva Rodrigues (b) (f) (g) (h).
Amélia Cristina Dias Ferreira (c) (d) (i).
Amílcar Manuel Mendes Nunes (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
Ana Cristina Alvina Guerreiro (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).

- Ana Cristina Antão Barata (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Cristina Fernandes Rebelo (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Cristina Guedes Batista (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Ana Cristina Janela Bastos (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Ana Cristina de Oliveira Gouveia (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Cristina Pereira Rato (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Cristina Preguiça Dionísio (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Ana Cristina Pintassilgo Coelho (a) (c) (d) (f) (g) (h).
 Ana Cristina Vieira Amaral (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Ana Helena Alegria da Rocha Tereso (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Isabel Arede Ribeiro (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Isabel Mateus da Silva (c) (d) (h).
 Ana Luísa e Cambé de Lobo da Costa (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Manuela Martins Pereira (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Maria Fernandes Dornelas Segadaes (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Maria Ferreira Tavares Ferreira (c) (d) (f) (g) (h).
 Ana Maria Magalhães da Silva Henriques (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Maria de Matos Teixeira (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Maria Neto Antunes (c) (d) (h) (i).
 Ana Paula de Gama Gomes Prata (c) (d) (h) (i).
 Ana Paula de Oliveira Henriques (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Paula de Oliveira Sebastião (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Paula Ramos Alves (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Paula Ribeiro Mateus (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Ana Paula Soares Cunha (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ana Vitória Pereira da Silva Batista (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Anabela de Campos Caseiro (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Anabela de Fátima Santos Pereira Godinho (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Anabela Trindade Carvalho Remígio (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ângela Maria Simão Santos Pinheiro (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 António Joaquim dos Ramos Galvão (a) (b) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 António Manuel Corceiro de Barros (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 António Manuel Duarte Barros (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 António Pedro dos Santos Hortelão (f) (g).
 Aurora de Lurdes Barbosa de Freixo (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Carla Cristina da Conceição Rosa do Carmo (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Carla Maria Nobre Seabra (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Carla Marina Esteves Barbeitos (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Carla Maria Sousa Ribeiro da Silva Mendonça Barros (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Carlos Alberto Colaço Pires (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Carlos Lopes Alves Henriques Pina David (a) (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Carolina Maria Valada Grilo (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Cecília Maria Vicente Artilheiro (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Celeste Eugénia Fonseca Maurício (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Célia Marina Barata Teixeira Mendes de Oliveira (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Céu da Conceição Rito da Silva (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Cheila Maria Claro Rodrigues Simões (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Cidália da Conceição Duarte Calheiro (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Clara Josefina Bragança d'Almeida Saramago (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Conceição Isabel Ferreira Dias dos Santos (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Cristina Maria da Conceição Marques (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Daniel Ricardo Pereira de Oliveira (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Delfina Cunha Paula (c) (d) (i).
 Dina Maria Domingos Cunha Martins Garcia (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Dina Maria Sousa Paz da Silva (a).
 Edna do Pópulo da Costa Santos (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Elisabete d'Apresentação Lima das Neves do Espírito Santo (c) (d) (f) (i) (j).
 Elisabete Maria Vieira Pinto do Espírito Santo (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Elisabete da Silva Patrício (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Elsa Manuela Marrecas Fernandes (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Elsa Maria Salavessa Salgueiro (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Elsa Marisa Ferreira Januário (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Elvira Maria Soares Garrinhas Marques (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Emília Maria da Silva Fradique (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Eunice Maria Domingues Tavares da Silva (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Fátima Maria Relvas Pacheco Calado Sousa (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Fernanda Maria Antunes Lopes (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Fernanda Maria Mendes Costa (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Fernanda Maria Rodrigues Realista dos Santos (c) (d) (h) (i).
 Filipe Carlos Paysinho de Freitas Florindo (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Filomena Maria Silva Gaspar (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Florentina Gaiato Pinto Ribeiro da Silva (c).
 Graça Maria Gomes Nunes (i).
 Glória de Jesus Cunha e Costa (c) (d) (h) (i).
 Hélia Marques Jacob (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Helena de Jesus Fernandes Ruivo (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Hirondina Marques Guarda Vaz (c) (d) (h) (i) (j).
 Idália Maria Costa (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Ilda Maria Belém Roque (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Irene Fernanda Almeida Farinha (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Isabel Maria Afonso de Sousel (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Isabel Maria da Cruz Santos (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Isabel Maria Duarte Neves Justino (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Isabel Maria Marrucho Alves Sebastião (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Isabel Maria das Neves Barata (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Isabel Maria Ribeirete Tomé Feteira Lavos Ferreira (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Isabel Maria Rosa Simão (a) (c) (d) (f) (g) (h).
 João António Marques da Cunha (a) (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 João Paulo Nunes de Oliveira (b) (c) (d) (f) (i) (j).
 João Rafael Santinho Rocha (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Jorge Manuel Batista Bugalho (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 José António Martinho Lopes (b) (c) (d) (h) (i).
 José Carlos Rodrigues de Almeida (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 José Esteves Ferreira (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 José Luís Lopes Graça (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 José Manuel Peloura Gonçalves (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 José Pedro Tomé Pardal (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Lia Maria Pereira da Costa (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Lídia Maria Figueira Carvalho (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Lígia Marta Soares Henriques (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Lília Ana Condesso Monteiro Ferreira (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Lília Teresa Ferreira Pinto (c) (d) (h) (i) (j).
 Lucinda Cristina e Sousa Pinheiro (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Lúcia Micaela Nhaca Baltazar (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Lucinda Maria Milagre Mendes Silva (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Luís Correia (a) (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Luís Filipe Ferreira Alves (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Luís Filipe Rodrigues Lapas (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Luísa Maria Fava dos Mártires (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Luísa Maria Ferreira Gonçalves (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Luísa Maria de Sousa Afonso (c) (d) (i).
 Luísa Paula Almeida e Silva Barata Luis (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Manuel António do Sobral Pedro (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Manuel Luís Vila Capelas (b) (c) (d) (h) (i).
 Manuel Matias Gonçalves (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Margarida Ana de Aguiar Batista Lucas Amado (c) (d) (f) (g) (h).
 Maria Adelaide da Conceição Martins (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Adelaide Oliveira Verde Martins (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Alexandra dos Santos Ferreira (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Alexandrina Mateus Hipacio (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Alice Ferreira Duarte (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Beatriz Ribeiro Pio Ferreira Contreiras (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Carla Furtado Farinha Robalo (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Carmelina Pires Frutuoso Casimiro (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria do Carmo Curado de Oliveira (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria do Céu Domingues de Almeida Ramalho (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Clara Alves Pereira (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Cecília Goulart Leal (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria da Conceição Carvalhinho Gomes (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria da Conceição Silva (a).
 Maria Cristina Figueiredo Teixeira (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Deolinda Teixeira Pinto (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Eduarda Collares Álvares Pereira Lima (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria de Fátima Bernardino Viana Esteves (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria de Fátima Ferreira Borges (c) (d) (i).
 Maria de Fátima Nunes Mendanha (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria de Fátima dos Santos Batista (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria de Fátima Teixeira Pereira (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Filomena Trinchiera de Figueiredo (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Flávia Castro da Silva (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria da Glória Franco Belo (c) (d) (i) (j).
 Maria Gonçalves do Espírito Santo (j).
 Maria Goretti Pereira da Silva (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Helena Gonçalves da Silva Palma (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Helena Rico Curado (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Isabel Alves Branco (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Isabel Dias da Costa Malheiro Guimarães (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Isabel Marques de Figueiredo (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Isabel Martins dos Santos (c) (d) (f) (g) (h).
 Maria Isabel dos Santos Madureira Andrade (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).

Maria Joaquina Abreu Antunes Bernardo (a) (c) (d) (f) (i).
 Maria Joaquina Landeira Ribeiro (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Joana Canhão Paais Oliveira (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria João Fernandes Silva (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria João de Moura Duarte (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Jorge Faustino Lázaro (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria José Amado de Azevedo Marques (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria José Bravo Vieira da Silva (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria José Costa Crisóstomo (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria José das Mercês Alvorado (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Leonor Malheiro Ricardo (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Lídia Nunes Fernandes (a) (c) (d) (h) (i).
 Maria de Lurdes Filipe Nunes (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria de Lurdes Gonçalves Dias (c) (d).
 Maria de Lurdes dos Santos Diogo Simões (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria de Lurdes dos Santos Mendes (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria de Lurdes das Neves Silva Ribeiro (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria de Lurdes Zuzarte Reis da Silva (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Manuela Alves Correia (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Manuela Gonçalves da Costa (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Manuela Martins Santos Silva Mendes Costa Eugénia (c) (d) (i).
 Maria Margarida Vasconcelos Ferreira (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Paula da Silva Ruivo Soares Coelho (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Regina de Sousa dos Santos (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria do Rosário Proença Fernandes (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria do Rosário Valverde Martins (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Teresa de Almeida Faria Barrosa (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Teresa de Almeida Marques Brinca (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Maria Teresa Esteves Ferreira (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Teresa Moreno Nobre de Carvalho (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Teresa Rodrigues Carvalho Graça (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Maria Teresa dos Reis Lopes Silveira (c) (d) (h) (i).
 Mário José Diaz de Moura (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Mécia Maria Sampaio Videira (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Octávia Maria Carneiro dos Prazeres de Jesus Bonfim (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Olinda do Carmo Sousa Soares (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Olímpia Maria Antunes Luís Bonifácio Vítor (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Olinda Maria da Silva Rebelo (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Orlando José Loução Fonseca Caxaria (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Paula da Conceição Furtado Santos Borrego (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Paula Cristina Azevedo Godinho Lucas (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Paula Cristina Ferraz Pereira Duque Gil (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Paula Filomena Santos de Castro Galveias Catela (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Paula Helena Loução Paulo Sarreira (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Paula Manuela Jorge Diogo (c) (d) (i) (j).
 Paula Margarida Saraiva Ressurreição (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Paula Maria dos Anjos Marques Gomes (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Paula Marina Alves Coelho (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Paula Sofia da Silva Alves Martins (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Paula da Silva Pinto Ferreira do Carmo (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Paulo Jorge de Oliveira Bruno Moita (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Raquel Maria Narciso de Sousa Barros (c) (d) (g) (i).
 Regina de Fátima Clemente Rocha (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Renata Rombert Navarro Soeiro (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Rita Alexandra Gomes das Neves (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Rosa Isabel Raposo Bacalhau (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Rosa Maria Bastos Guerreiro (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Rosa Maria Carvalho Franco (d).
 Sónia da Cruz Lima (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Teresa Maria Lopes Vaz de Oliveira (c) (d) (i) (j).
 Teresa Maria Trindade Correia (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Teresa Paula de Gouveia Ferreira e Silva Santana (a) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Ulisses Alberto Afonso Graça (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Valentina Maria do Rosário Cabral (a) (c) (d).
 Vasco Manuel Foz Lopes (b) (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).
 Vera de Jesus Lucas Leitão Augusto (c) (d) (f) (g) (h) (i).
 Zulinda Isabel Santana da Silva e Figueiredo Lemos (c) (d) (f) (g) (h) (i) (j).

Excluídos:

Ana Maria Castel-Branco Cabral Barata (i).
 Angelina Amélia de Figueiredo (i).
 Eduíno dos Santos de Barros (m).
 Maria do Céu de Moura Lourenço (i).
 Maria Vitória Curto Elvas (i).

- (a) Falta prova de nacionalidade portuguesa.
- (b) Falta documento referido na al. b) do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.
- (c) Falta documento referido na al. c) do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.
- (d) Falta documento referido na al. d) do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.
- (e) Falta documento referido na al. e) do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.
- (f) Falta documento referido na al. a) do n.º 10 do aviso de abertura do concurso.
- (g) Falta documento referido na al. b) do n.º 10 do aviso de abertura do concurso.
- (h) Falta documento referido na al. c) do n.º 10 do aviso de abertura do concurso.
- (i) Falta documento referido na al. d) do n.º 10 do aviso de abertura do concurso.
- (j) Falta *curriculum vitae*.
- (l) Requerimento entrado fora de prazo.
- (m) Requerimento não conforme com os termos de abertura do concurso publicado no DR.

De acordo com o preceituado no Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, os candidatos dispõem de 10 dias para suprir as deficiências, sob pena de exclusão.

23-5-91. — O Juri: (Assinaturas ilegíveis.)

Hospital de São Marcos

Aviso. — Devidamente homologada por deliberação de 21-5-91 do conselho de administração, publica-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de acesso de provimento na categoria de cozinheiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 15, de 18-1-91.

23-5-91. — O Administrador-Delegado, Lino Henrique Soares Mesquita Machado.

Hospital Distrital de Barcelos

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-91, se encontra aberto concurso de provimento para um lugar vago de assistente hospitalar de hemoterapia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Barcelos, aprovado pela Port. 702/83, de 22-6.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública válida para o preenchimento da vaga citada no número anterior, bem como as que vieram a ocorrer no prazo de dois anos.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de hemoterapia ou sua equiparação, obtido por despacho do Ministro da Saúde.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Barcelos e entregue no Serviço de Pessoal, nas horas de expediente, pessoalmente ou remetido pelo correio (4750 Barcelos), com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerimento (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de discussão pública do *curriculum vitae*, conforme o disposto na secção v da Port. 116/91, de 11-2.

9 — Constituição do júri:

Presidente — José António Mexedo Bordalo Poiarez, director clínico do Hospital Distrital de Barcelos.

Vogais efectivos:

Admar Manuel Estácio, assistente graduado de hematologia do Hospital Geral de Santo António.

Manuel César Pereira Araújo Gomes, chefe de serviço de hematologia do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Maria Albina Saraiva, assistente graduada de hematologia do Hospital Geral de Santo António.

António Carlos Albuquerque Pinto Ferreira, chefe de serviço de hematologia do Hospital Geral de Santo António.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas faltas ou impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-91, se encontra aberto concurso de provimento para dois lugares vagos de assistente hospitalar de obstetria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Barcelos, aprovado pela Port. 787/87, de 12-9.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública, sendo válido para o preenchimento das vagas citadas no número anterior, bem como as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de obstetria ou a sua equiparação, obtido por despacho do Ministro da Saúde.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Barcelos e entregue no Serviço de Pessoal, nas horas de expediente, pessoalmente ou remetido pelo correio (4750 Barcelos), com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerimento (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da lei do serviço militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de discussão pública do *curriculum vitae*, conforme o disposto na secção v da Port. 116/91, de 11-2.

9 — Constituição do júri:

Presidente — José António Mexedo Bordalo Poiarez, director clínico do Hospital Distrital de Barcelos.

Vogais efectivos:

Amaro Fernandes Martins, assistente graduado de obstetria do Hospital Distrital de Barcelos.

José Armando Muscoso Pimenta Fernandes, assistente graduado de obstetria do Hospital Distrital de Braga.

Vogais suplentes:

Mário Teixeira Vaz, assistente hospitalar de obstetria do Hospital Distrital de Barcelos.

Maria Alina Pinto Fernandes Abrantes, assistente graduada de obstetria do Hospital Distrital de Guimarães.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas faltas ou impedimentos.

12-3-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 25.º do Dec. Regul. 3/88, de 22-1, fica assim constituído o conselho geral do Hospital Distrital do Barreiro, com a seguinte composição:

Representante do Ministério da Saúde e presidente do conselho geral — Dr.ª Irene do Carmo Aleixo Rosa.

Assembleia Municipal do Barreiro — Apolónia Teixeira.

Assembleia Municipal da Moita — Dr. Carlos Clara dos Santos.

Assembleia Municipal do Montijo — José António das Neves.

Assembleia Municipal de Alcochete — Álvaro Jacinto Costa.

Centro Regional de Segurança Social — Dr.ª Maria Helena Ferreira.

Administração Regional de Saúde de Setúbal — Dr. José de Almeida Gonçalves.

Representante das Santas Casas da Misericórdia — Armando Marinho.

Representantes dos grupos profissionais:

Pessoal médico — Dr. Eurico Nuno Magalhães Garrido.

Pessoal técnico superior de saúde — João São Bento Salgueiro.

Pessoal de enfermagem — enfermeira Maria de Jesus Espírito Santo.

Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica — Maria do Rosário Nunes Rosa.

Pessoal dos serviços inst. equipamentos — Rui Pinto Correia.

Pessoal administrativo — Maria da Conceição dos Santos Rodrigues.

Pessoal dos serviços gerais — Almerindo dos Anjos Pereira.

Aviso. — Concurso n.º 9/91. — 1 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, de 17-4 e 22-5-91, respectivamente, no uso da competência delegada, faz-se público que, nos termos do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, dos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no DR, 2.ª, de 4-3-87 e 22-4-87, pelos Dec.-Leis 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 1-7, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento das respectivas categorias da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica:

Ref. 1 (técnico de radiologia principal) — dois lugares (17-4-91).

Ref. 2 (técnico de fisioterapia de 1.ª classe) — um lugar (22-5-91).

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas e para as que ocorrerem no prazo de validade deste concurso que o órgão de gestão entenda colocar a concurso.

3 — Funções e local de trabalho — as funções são as constantes na Port. 256-A/86, de 28-5, para as categorias das vagas postas a concurso e o local de trabalho é no Hospital Distrital do Barreiro.

4 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente aos índices 130 a 175 (técnico principal) e 110 a 145 (técnico de 1.ª classe), nos termos do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, e as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para os trabalhadores da administração central.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter idade não inferior a 18 anos à data de encerramento do prazo de candidatura;
- Não se encontrar, por sentença, inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

Ref. 1 — Possuir a categoria de técnico de 1.ª classe, na área profissional respectiva, com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço;

Ref. 2 — possuir a categoria de técnico de 2.ª classe, na área profissional respectiva, com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

6 — Método de selecção:

Ref. 1 — Prova de conhecimentos e avaliação curricular;

Ref. 2 — Avaliação curricular.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Barreiro, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, o qual deverá ser entregue no Serviço de Pessoal, até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado até ao último dia do prazo do concurso.

7.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, residência, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, cursos de formação, etc.);
- Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documentos que comprovem estar o candidato nas condições exigidas no n.º 5.1 deste aviso de abertura;
- Documento comprovativo do tempo de exercício na categoria;
- Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos três anos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

7.4 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital Distrital do Barreiro ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão enunciados nos n.ºs 5.1 e 5.2 deste aviso.

7.5 — Os documentos referentes aos requisitos gerais e especiais poderão ainda ser substituídos por certidão, emitida pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa dos mesmos requisitos.

8 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descrevem, a apresentação de documentos delas comprovativas.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Ref. 1

Presidente — Bruno Elisabete Monteiro, técnico especialista de radiologia do Hospital de D. Estefânia.

Vogais efectivos:

Maria Etelvina Rocha Prazeres Cardoso Ribeiro, técnica principal de radiologia do Hospital de São José.

Jorge Batista de Sousa Moura, técnico principal de radiologia do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Vitorino da Conceição Machado, técnico principal de radiologia do Hospital de São José.

Maria Helena Pereira, técnica principal de radiologia do Hospital de São José.

Ref. 2

Presidente — Olga Mercedes Ferreira Leão, técnica de fisioterapia principal do Hospital de Curry Cabral.

Vogais efectivos:

Maria Margarida Martiniano Ferreira Santos, técnica de fisioterapia principal do Hospital de Santa Marta.

Filomena Maria Macedo de Melo e Pinto Trigueiros, técnica de fisioterapia de 1.ª classe do Instituto Português de Oncologia.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Jesus Roque, técnica de fisioterapia de 1.ª classe do Instituto Português de Oncologia.
 Maria Paula V. R. R. C. Garrido, técnica de fisioterapia de 1.ª classe do Hospital de Pulido Valente.

11 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

28-5-91. — O Director, *Luís José Semião Estêvão Cabrita*.

Hospital Distrital de Matosinhos

Rectificação. — Por ter sido verificada inexactidão no aviso publicado no *DR*, 2.ª, 118, de 23-5-91, a p. 5464, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista do grau 3, para preenchimento de uma vaga na especialidade em enfermagem de reabilitação do quadro de pessoal deste Hospital» deve ler-se «[...] para preenchimento de duas vagas [...]».

24-5-91. — O Administrador-Delegado, *Pedro Esteves*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que se encontra afixada junto ao serviço de pessoal deste Hospital a lista de classificação final do concurso para enfermeiros especialistas do grau 3 (área de reabilitação), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-90.

Os candidatos dispõem de 10 dias, contados da data da publicação do presente aviso, para eventuais reclamações.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se avisa que se encontra afixada no quadro de avisos do serviço de pessoal deste Hospital a lista dos candidatos admitidos definitivamente ao concurso interno de acesso para provimento de cinco lugares vagos de primeiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 27-4-91.

Os candidatos serão avisados por carta registada com aviso de recepção do dia, hora e local da prova de conhecimentos.

3-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel S. Leite Barata*.

Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

Aviso. — Concurso n.º 7/90 (terceiro-oficial administrativo). — Por despacho de 8-5-91 da inspectora superior de Administração Hospitalar foi revogado o despacho de homologação da lista de classificação final do concurso em epígrafe cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 244, de 22-10-90.

27-5-91. — O Administrador-Delegado, *Francisco José Carvalho*.

Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

Aviso. — Concurso para enfermeiros graduados. — Para conhecimento dos interessados torna-se público que se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso interno de acesso a enfermeiro graduado, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 82, de 9-4-91.

Os candidatos admitidos condicionalmente dispõem de 10 dias úteis, contados da publicação deste aviso no *DR*, para corrigir as deficiências de instrução dos seus processos sob pena de exclusão.

28-5-91. — O Presidente do Júri, *Augusto Andrade Pimenta*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso interno de acesso à categoria de chefe de repartição (aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 50, de 1-3-91). — Em cumprimento do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos estabelecimentos e serviços dependentes deste Centro Hospitalar.

29-5-91. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Declaração. — Para constar se declara que ficou deserto, por falta de concorrentes, o concurso interno de acesso para o provimento de uma vaga de enfermeiro-professor do grau 4, na área de enfermagem de reabilitação, do quadro de pessoal desta Escola, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-91.

Declaração. — Para constar se declara que ficou deserto, por falta de concorrentes, o concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro de pessoal desta Escola, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-91.

29-5-91. — A Enfermeira-Directora, *Maria de Lourdes Carvalho de Sales Luís*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados torna-se público que a partir da data da publicação deste aviso no *DR* a lista de candidatos admitidos ao concurso para auxiliares de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-91, se encontra afixada no hall de acesso ao público na Secretaria desta Escola.

Mais se informa que a lista foi homologada por despacho da comissão de gestão em 3-6-91.

31-5-91. — A Enfermeira-Directora, *Maria de Lourdes Carvalho de Sales Luís*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Despacho. — Por proposta desta Administração Regional de Saúde e por despacho de 2-5-91 do Secretário de Estado do Ministério da Saúde foi homologada a nomeação das autoridades sanitárias, ao abrigo do art. 3.º do Dec.-Lei 74-C/84, como a seguir se indicam:

Autoridade sanitária distrital substituta:

Dr. Joaquim Augusto dos Santos Serrasqueiro, graduado em assistente de saúde pública.

Autoridade sanitária efectiva do concelho da Covilhã:

Dr.ª Henriqueta Luísa Duarte Forte, assistente de saúde pública.

Pelo mesmo despacho foi exonerado do cargo o Dr. Miguel António Macedo, clínico geral.

24-5-91. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a concessão do regime de dedicação exclusiva, com 42 horas semanais, autorizado o despacho da comissão instaladora de 27-4-90, referente à Dr.ª Maria de Lourdes Clara e Meneses, publicado no *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-90, a p. 5060, rectifica-se que onde se lê «com efeitos à data da publicação» deve ler-se «com efeitos à data do despacho».

15-5-91. — Pela Comissão Instaladora, (Assinatura ilegível.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a concessão do regime de dedicação exclusiva, com 42 horas semanais, autorizado o despacho da comissão instaladora de 27-4-90, referente às Dr.ªs Maria da Graça Dias Ferreira da Rocha e Maria João Lima Rebelo Trindade, publicado no *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-90, a p. 5060, rectifica-se que onde se lê «com efeitos à data da publicação» deve ler-se «com efeitos à data do despacho».

16-5-91. — Pela Comissão Instaladora, (Assinatura ilegível.)

Aviso. — Nos termos do disposto nos arts. 21.º e 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informam-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica (área de análises clínicas e de saúde pública), cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-91, a pp. 1302 e 1303, se encontra afixada na Administração Regional de Saúde de Coimbra, Avenida de D. Afonso Henriques, 137, 3000 Coimbra.

22-5-91. — O Presidente do Júri, *João Manuel Sarabando Moreira*.

Administração Regional de Saúde da Guarda

Aviso. — 1 — Ao abrigo do disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 413/86, de 13-12, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 15-5-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de três vagas de terceiro-oficial.

2 — Local de trabalho:

Dois lugares no Centro de Saúde de Almeida;
Um lugar no Centro de Saúde do Sabugal.

3 — Validade do concurso — o presente concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares referidos no n.º 2.

4 — Vencimento — o vencimento é o estabelecido no anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e demais regalias inerentes à função pública.

5 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher competem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — ser funcionário ou agente, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e possuir o 9.º ano de escolaridade ou equivalente legal, com conhecimentos práticos de dactilografia.

7 — Métodos de selecção:

Prova de dactilografia;

Prova de conhecimentos gerais, de acordo com o programa estabelecido para a categoria de terceiro-oficial no despacho conjunto de 9-11-89, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88; Avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista, caso o júri assim o entender.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, dirigido ao presidente da Administração Regional de Saúde da Guarda, Rua de Vasco Borges, 37, 6300 Guarda, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção.

8.2 — No requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número, data e arquivo do bilhete de identidade e residência);
- Referência ao concurso a que se habilita;
- Situação em que se encontra o candidato no serviço a que se encontra vinculado;
- Indicação de outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, comprovativa da categoria que detém, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria e função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde da Guarda ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos de admissão que constem dos respectivos processos individuais, devendo neste caso declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos e apor e inutilizar uma estampilha fiscal de 150\$.

9 — As listas de candidatos e classificação final serão afixadas na sede da Administração Regional de Saúde.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Carlos Travassos Relva, presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde da Guarda.

Vogais efectivos:

Isabel Maria Salgado Ruano, técnica superior principal.
Carlos Jorge dos Santos Videira, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Olinda Fernanda Aragonês Mota Almeida, chefe de secção.
Joaquim Nunes de Carvalho, chefe de secção.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

3-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Carlos Travassos Relva*.

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Aviso. — Para conhecimento dos interessados faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Vila Real, sita na Avenida do 1.º de Maio, 12-F, 5000 Vila Real, a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso a enfermeiro-chefe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-91.

3-6-91. — Pela Comissão Instaladora, *José Manuel Garfejo de Carvalho*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Centro de Estudos da Profilaxia da Droga

Centro Regional do Centro

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 23.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, faz-se público que se encontra afixada na Secretaria do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga do Centro Regional do Centro, sito na Rua de Bernardo de Albuquerque, 86, em Coimbra, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao processo sumário de selecção para recrutamento de sete enfermeiros, em regime de contrato administrativo de provimento, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 69, de 23-3-91.

28-5-91. — A Presidente do Júri, *Teresa Maria Filipa N. Vicente*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, devidamente homologada por despacho de 27-5-91 do director-geral de Assuntos Farmacêuticos, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 12, de 15-1-91, se encontra afixada, para consulta, na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 2.º, e na Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 10.º, em Lisboa, a partir da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — Desta lista cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

27-5-91. — O Director-Geral, *J. A. Aranda da Silva*.

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso a técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnicos superiores do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Hospitalares, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 91, de 19-4-91, se encontra afixada no seguinte local:

Lisboa, Avenida da República, 34, 6.º

onde poderá ser consultada dentro do horário normal de expediente, podendo os concorrentes recorrer da mesma no prazo fixado no n.º 3 daquele artigo.

27-5-91. — O Presidente do Júri, *Américo João dos Santos Rodrigues*.

Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde

Aviso. — Faz-se público que ficou sem efeito o concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de pessoal deste Departamento, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 206, de 6-9-90.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7, faz-se público que, por despacho do director-geral do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde de 4-6-91, está aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao posterior provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde, criado pelo Dec.-Lei 398/82, de 22-9, com as alterações constantes das Ports. 514/87, de 25-6, e 147/88, de 9-3.

2 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

3 — O concurso é válido até ao provimento do lugar indicado no presente aviso.

4 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste na investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida de Álvares Cabral, 25. O período de estágio é remunerado pelo escalão 1, índice 300, e o vencimento do lugar a prover o correspondente ao escalão 1, índice 380, do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — O provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior fica condicionado à realização com aproveitamento, de um estágio com duração de um ano. A avaliação e classificação final do estagiário será feita nos termos do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Possuir licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses/Inglêses;
- c) Ter experiência no âmbito da cooperação internacional, designadamente com os países de língua oficial portuguesa, no campo da saúde.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista, sendo a ordenação final dos candidatos resultante da média aritmética simples das classificações obtidas expressa de 0 a 20 valores.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde e, até ao termo do prazo fixado, entregue nos respectivos serviços administrativos, sitos na Avenida de Álvares Cabral, 25, 1200 Lisboa, ou remetido pelo correio com aviso de recepção.

10 — Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

11 — Os requerimentos de admissão dos candidatos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certificados ou declarações das habilitações profissionais;
- d) Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato está vinculado, da qual conste inequivocamente a existência de vínculo à função pública, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública e a especificação do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, para avaliação da identidade do conteúdo funcional relativamente ao lugar a que concorre.
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Vasco Manuel Pinto dos Reis, administrador hospitalar de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Rogério Joaquim Nogueira de Carvalho, administrador hospitalar de 2.ª classe, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.

José Nunes Martins, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Jaime Luís Proença da Silveira Botelho, técnico superior de 1.ª classe.

Ana Maria Abrantes de Távora Vasconcelos da Silva, técnico superior de 1.ª classe.

4-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Vaz Gaspar*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretariado Nacional de Reabilitação

Despacho. — Ao abrigo do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, designo Aurora Marques de Oliveira Pereira, primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Secretariado, para exercer funções de secretariado de apoio ao meu Gabinete.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23-5-91.

24-5-91. — A Secretária Nacional, *Maria Guida de Freitas Faria*.

Por despacho de 23-5-91 da secretária nacional:

Maria da Conceição da Mota Veiga Gaspar Bobela Mota — cessou funções, a seu pedido, de secretariado de apoio ao Gabinete da Secretária Nacional, com efeitos a partir da data do despacho.

24-5-91. — O Secretário-Adjunto, *Orlando Monteiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Nacional de Pensões

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 9-5-91:

Maria Manuela Paulo Cunha de Medeiros, assessora do quadro provisório do Centro Nacional de Pensões — nomeada para exercer o cargo de directora de serviços, ao abrigo das disposições contidas nos arts. 4.º, n.º 1, e 5.º, n.ºs 1 e 4, al. b), do Dec.-Lei 323/89, de 26-9. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-5-91. — Pela Comissão Instaladora, *Francisco A. Nascimento Marques*.

Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo

Aviso. — O conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, no uso das competências dos directores-gerais previstas no Dec.-Lei 323/89, de 26-9, atribuídas pelo Desp. 6/SESS/90, publicadas no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2, do Secretário de Estado da Segurança Social, e nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, e n.º 1 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, delibera:

Ilídio Vaz Saleiro Maranhão — nomeado técnico auxiliar especialista. A presente nomeação é definitiva, nos termos do n.º 8 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-5-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Costa e Silva*.

Aviso. — Nos termos do art. 18.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e no uso das competências que foram delegadas pelo Desp. 6/SESS/90, do Secretário de Estado da Segurança Social, nos presidentes dos conselhos directivos dos centros regionais de segurança social, publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2, e na quali-

dade de presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo, autorizo que sejam contratadas a termo certo, por um período de oito meses, com o vencimento de 64 400\$:

Isabel Maria Lemos Tábuas.
Carla Maria Lacerda Fiúza.
Paula Isabel Cavaleiro Fonseca.
Graça Maria Correia Mateus Meira.
Anabela da Cunha Valença Pires.

(Visto, TC. São devidos emolumentos.)

16-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Maia de Abreu de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Instituto Nacional de Formação Turística

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi alterada a lista de antiguidades do pessoal do quadro deste Instituto, referente às categorias de técnicos superiores de 1.ª classe, terceiros-oficiais, motoristas e auxiliares administrativos, alteração que nesta data se encontra afixada, para consulta, na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 7, 5.º, em Lisboa.

De acordo com o n.º 1 do art. 96.º do citado diploma, qualquer reclamação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

22-5-91. — O Director-Geral, *Manuel Coelho da Silva*.

Instituto de Promoção Turística

Aviso. — Nos termos dos arts. 33.º e 24.º, n.º 2, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no hall de entrada do 3.º piso do edifício onde funciona o Departamento de Administração e Pessoal do Instituto de Promoção Turística, a lista de classificação final, homologada por despacho do presidente de 23 do corrente, do estagiário, aprovado em concurso interno geral de ingresso, para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de turismo do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 284, de 12-12-89.

24-5-91. — Por delegação do Presidente, o Vice-Presidente, *Luís Perez Rodrigues*.

Região de Turismo do Algarve

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar vago de operador de reprografia, pertencente ao quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 34, de 9-2-91, se encontra afixada na sede da Região de Turismo do Algarve, à Rua de Ataíde de Oliveira, 100, 8000 Faro, a partir da data da publicação do presente aviso no DR, e será enviada ao candidato.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar vago de auxiliar técnico de turismo, pertencente ao quadro do pessoal da Região de Turismo do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 34, de 9-2-91, se encontra afixada na sede da Região de Turismo do Algarve, à Rua de Ataíde de Oliveira, 100, 8000 Faro, a partir da data da publicação do presente aviso no DR, e será enviada ao candidato.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar vago de fiel de armazém, pertencente ao quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 34, de 9-2-91, se encontra

afixada na sede da Região de Turismo do Algarve, à Rua de Ataíde de Oliveira, 100, 8000 Faro, a partir da data da publicação do presente aviso no DR, e será enviada ao candidato.

24-5-91. — O Presidente, *Horácio Cavaco Guerreiro*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Por despacho de 8-5-91 do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor:

Licenciado Daniel Pires de Carvalho, técnico superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecto a esta Direcção-Geral — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1-6-91.

Aviso. — Por despacho de 7-5-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, foi anulado o concurso interno geral de ingresso para o provimento de sete lugares de técnico superior de 2.ª classe (estagiário) da carreira de técnico superior do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 12, de 15-1-91.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no Dec.-Lei 23/91, de 11-1, conjugado com o n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de transição para a nova estrutura salarial da carreira do pessoal auxiliar.

Da integração na referida lista cabe reclamação para o director-geral dos Recursos Naturais, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, de acordo com o n.º 4 do citado art. 34.º

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º e al. b) do n.º 2 do mesmo artigo do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de agente técnico agrícola principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 43, de 21-2-91, se encontra patente nos seguintes locais, onde pode ser consultada:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1000 Lisboa.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1000 Lisboa.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254, 4000 Porto.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães, 3000 Coimbra.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, lote 77, 7000 Évora.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.

27-5-91. — Pelo Director-Geral, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Instituto Nacional de Defesa do Consumidor

Aviso. — Nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor de 20-5-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de admissão a estágio de ingresso na carreira de técnico, com vista ao provimento de um lugar vago na categoria de técnico de 2.ª classe do quadro do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, caducando em qualquer caso com o preenchimento do lugar vago.

2 — Conteúdo funcional — estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação previamente estabelecida.

3 — Remuneração base e regalias sociais — o estágio será remunerado pelo índice e escalão fixados nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento corres-

pondente ao lugar de origem. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

3.1 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de técnico de 2.ª classe.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4.2 — Requisitos especiais:

- a) Serem funcionários ou agentes abrangidos pelo n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88 e n.º 1 do art. 37.º e n.ºs 2 a 6 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- b) Possuírem curso superior que não confira o grau de licenciatura.

5 — Métodos de selecção e índices de ponderação:

- a) Avaliação curricular — 6;
- b) Entrevista — 4.

6 — Local de trabalho — Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, Praça do Duque de Saldanha, 31, em Lisboa.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao director do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, Praça do Duque de Saldanha, 31, rés-do-chão, 1000 Lisboa, e entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais, ou declaração do serviço que ateste as mesmas, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando: a categoria e natureza do vínculo do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Orlando Leonardo, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Álvares Pires, técnica superior principal.
Dr.ª Maria Emília Lopes Arroz, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Margarida Maria Cepeda, técnica superior de 1.ª classe.
Dr.ª Maria Margarida Melo Pinheiro, técnica superior principal (interina).

9 — Regime do estágio — o estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e poderá integrar a frequência de cursos de formação relacionados com as funções a exercer.

9.1 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o estagiário já possua ou não nomeação definitiva noutra carreira.

9.2 — A avaliação e classificação final far-se-ão com base no relatório do estágio, a apresentar por cada estagiário, na classificação de serviço obtida durante o período de estágio e na avaliação de formação profissional e efectuar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3R + 5Cs + 2Fp}{10}$$

sendo:

CF = classificação final;
R = relatório do estágio (0 a 20 valores);
Cs = classificação de serviço obtida no estágio;

Fp = acções de formação frequentadas durante o estágio, pontuadas da seguinte maneira:

Com acções de formação — valorização de 10 a 20, tendo em conta a aplicação que o estagiário faça, no posto de trabalho, dos conhecimentos adquiridos nos cursos, a duração destes e a respectiva classificação, se houver;

Sem acções de formação específicas — valorização de 10 a 15, considerada aqui a formação correntemente ministrada no próprio posto de trabalho e o seu aproveitamento pelo estagiário.

9.3 — O júri do estágio será o mesmo do presente concurso.

Aviso. — Nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho do director do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor de 20-5-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de admissão a estágio de ingresso na carreira de técnico superior de 2.ª classe do quadro do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, caducando em qualquer caso com o preenchimento dos lugares vagos.

2 — Conteúdo funcional — exercer funções de estudo, concepção e execução nas áreas de estudos técnicos, consultadoria jurídica, políticas de consumo, formação e informação no âmbito da temática de defesa do consumidor de acordo com as atribuições e competências do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

3 — Remuneração base e regalias sociais — o estágio será remunerado pelo índice e escalão fixados nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento correspondente ao lugar de origem. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

3.1 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga posta a concurso, passando a ser remunerado por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4.2 — Requisitos especiais:

- a) Serem funcionários ou agentes abrangidos pelo n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88 e n.º 1 do art. 37.º e n.ºs 2 a 6 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- b) Possuírem como habilitações académicas o grau de licenciado.

5 — Métodos de selecção e índices de ponderação:

- a) Avaliação curricular — 6;
- b) Entrevista — 4.

6 — Local de trabalho — Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, Praça do Duque de Saldanha, 31, em Lisboa.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao director do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, Praça do Duque de Saldanha, 31, 3.º, 1000 Lisboa, e entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais, ou declaração do serviço que ateste as mesmas, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando: a categoria e natureza do vínculo do candidato e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Orlando Leonardo, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Teresa Álvares Pires, técnica superior principal.
Dr.ª Maria Emília Lopes Arroz, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Margarida Maria Cepeda, técnica superior de 1.ª classe.
Dr.ª Maria Margarida Melo Pinheiro, técnica superior principal (interina).

9 — Regime do estágio — o estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e poderá integrar a frequência de cursos de formação relacionados com as funções a exercer.

9.1 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o estagiário já possuía ou não nomeação definitiva noutra carreira.

9.2 — A avaliação e classificação final far-se-ão com base no relatório do estágio, a apresentar por cada estagiário, na classificação de serviço obtida durante o período de estágio e na avaliação de formação profissional e efectuar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3R + 5Cs + 2Fp}{10}$$

sendo:

CF = classificação final;
R = relatório do estágio (0 a 20 valores);
Cs = classificação de serviço obtida no estágio;
Fp = acções de formação frequentadas durante o estágio, pontuadas da seguinte maneira:

Com acções de formação — valorização de 10 a 20, tendo em conta a aplicação que o estagiário faça, no posto de trabalho, dos conhecimentos adquiridos nos cursos, a duração destes e a respectiva classificação, se houver;

Sem acções de formação específicas — valorização de 10 a 15, considerada aqui a formação correntemente ministrada no próprio posto de trabalho e o seu aproveitamento pelo estagiário.

9.3 — O júri do estágio será o mesmo do presente concurso.

21-5-91. — O Director de Serviços de Administração, *João Aurélio Raposo*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação,
Juventude e Emprego

Por despacho de 21-1-91 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Marília de Freitas Spínola, professora do 8.º grupo A da Esc. Sec. de Jaime Moniz — autorizada a acumulação de 2 horas para leccionar.

Por despacho de 25-1-91 do director regional de Finanças, Administração e Pessoal, conforme delegação de competências:

Maria Luísa V. C. Carvalho, professora da disciplina de Educação Física da Esc. Sec. de Jaime Moniz — autorizada a acumulação de 7 horas para leccionar.

Por despacho de 17-4-91 do Secretário Regional de Educação, Juventude e Emprego:

Maria Lucinda Figueira Barros de Abreu Teixeira — contratada em regime de acumulação, 10 horas semanais, para dar apoio pedagógico aos adultos que têm dificuldades de leitura no Centro de Educação Permanente na Biblioteca A Árvore, por urgente conveniência de serviço, com início a 18-4 e termo a 30-8-91.

(Não são devidos emolumentos.)

22-5-91. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 67, de 21-3-90, rectifica-se que onde se lê:

Maria Evangelina de F. Oliveira Jorge — nomeada auxiliar de acção educativa principal da Esc. Prep. de Bartolomeu Perestrelo, com efeitos a partir de 29-12-89.

deve ler-se:

[...] com efeitos a partir de 29-12-88.

21-3-91. — O Director Regional, *João Agostinho Aguiar Pereira Camacho*.

Aviso. — *Lista ordenada definitiva do concurso de professores dos ensinos preparatório e secundário — 1.ª parte do concurso — ano lectivo de 1991-1992.* — Informam-se os interessados de que a lista referida em epígrafe se encontra afixada nas respectivas escolas e Direcção de Serviços de Administração e Pessoal, Secretaria Regional de Educação, Juventude e Emprego.

Encontra-se igualmente à disposição dos interessados no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, direcções regionais da educação do Ministério da Educação, Casas da Madeira em Lisboa, Coimbra, Porto e Ponta Delgada e Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores.

23-5-91. — O Director Regional, *João Agostinho A. Pereira Camacho*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 339/90. — *Processo n.º 123/89.* — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I

1 — O Banco Borges & Irmão, E. P., intentou na comarca de Lisboa, em 1 de Março de 1983, uma acção com processo ordinário, que veio a correr pelo 13.º Juízo Cível, contra Vicente Pereira Costa, a exigir o pagamento da quantia de 7 266 555\$30, juros vencidos até 15 de Fevereiro desse ano, à taxa de 15 %, no montante de 1 379 650\$, e juros vincendos também à taxa de 15 %.

Por sentença de 23 de Julho de 1985 foi a acção julgada procedente e o réu condenado a pagar ao Banco a aludida quantia de 7 266 555\$30, acrescida de juros à taxa de 15 %, desde 2 de Dezembro de 1981, até integral pagamento.

O réu apelou da sentença, mas a Relação de Lisboa, por acórdão de 28 de Maio de 1987, negou provimento ao recurso de apelação, bem como a dois recursos de agravo entretanto interpostos pelo mesmo réu, confirmando consequentemente a condenação a este imposta.

Interposto recurso de revista desse acórdão, o Supremo Tribunal de Justiça, por acórdão de 12 de Outubro de 1988 da sua 1.ª Secção, confirmou a decisão impugnada.

Em 18 desse mês apresentou o recorrente um requerimento, dirigido ao relator, em que, a propósito de ter sido notificado para efectuar o preparo para julgamento, suscitava a inconstitucionalidade, por violação dos artigos 17.º, 18.º, n.º 3, e 20.º, da Constituição, ou seja, por importarem uma «evidente limitação retroactiva do direito de acesso à justiça» — das normas dos artigos 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 387-D/87, de 29 de Dezembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 92/88, de 17 de Março.

O despacho do relator, de 13 de Dezembro, entendeu, porém, que tais normas não são inconstitucionais e a conferência, por acórdão de 15 de Março de 1989, manteve o despacho nos seus precisos termos.

É desse acórdão que vem o presente recurso, interposto pelo réu, ao abrigo do disposto nos artigos 70.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 78.º, ambos da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com fundamento na inconstitucionalidade das referidas normas, por violação dos citados preceitos constitucionais.

O recorrente alega, nomeadamente, que:

Há «ofensa das normas dos artigos 17.º, 18.º, n.º 3, e 20.º da Constituição, por as novas normas, sob a veste embora do imediatismo de aplicação das leis processuais, viram implicar, de forma retroactiva, uma limitação do direito de acesso à justiça»;

«Ninguém pode ser de facto confrontado com a opção de, ou ter de desistir de um pleito, ou ter de admitir a sua indigência para suportar os respectivos encargos»;

O aumento das custas é «largamente desproporcional, ao menos, para quem tenha decidido iniciar um pleito (ou interpor um recurso, como no caso acontece) contando com um custo, e assumindo-o, muitíssimo inferior»;

Foi afectado o «direito, já a ser exercido, de pleitear ou recorrer — com um agravamento insustentável dos respectivos custos».

Cumpre decidir.

II

2 — O Decreto-Lei n.º 387-D/87, de 29 de Dezembro, substituiu a designação de imposto de justiça pela de taxa de justiça (artigo 2.º), alterou diversos artigos do Código das Custas Judiciais (artigo 1.º) e revogou outros artigos do mesmo Código, bem como de outros diplomas (artigo 5.º).

Entre os artigos do Código das Custas que foram alterados figuram os artigos 16.º (taxa de justiça devida nos tribunais de comarca) e 35.º (taxa de justiça devida nos recursos). A tabela anexa do artigo 16.º — que substitui a tabela 1 anexa ao Decreto-Lei n.º 49 213, de 29 de Agosto de 1969 — só veio a ser publicada na *Diário da República*, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1987.

Sobre a entrada em vigor dispôs o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 387-D/87, na parte que interessa:

1 — O presente diploma entra em vigor na data da entrada em vigor do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 92/88, de 17 de Março, que também procedeu à alteração de artigos do Código das Custas Judiciais, veio dispor no artigo 5.º, também na parte que interessa:

1 — O Decreto-Lei n.º 387-D/87, de 29 de Dezembro, aplica-se às acções cíveis pendentes em 1 de Janeiro de 1988.

2 — Porém, cada uma das contas deve ser efectuada de harmonia com a lei vigente à data em que foi proferida a respectiva decisão sobre a condenação em custas.

Está aqui em causa a inconstitucionalidade destas normas, mais precisamente, da norma que manda aplicar às acções cíveis pendentes em 1 de Janeiro de 1988, como é a acção de que emerge o presente recurso, o Decreto-Lei n.º 387-D/87. Não, evidentemente, todo o diploma, mas sim e apenas a norma do Código das Custas Judiciais, na redacção dada por esse decreto-lei, que fixa o montante do preparo para julgamento, ou seja, o n.º 2 do artigo 98.º, com referência ao n.º 1 do artigo 35.º e à tabela anexa ao artigo 16.º, esta na parte em que fixa a taxa de justiça devida pelos processos cíveis até ao valor de 9 000 000\$ (já que o valor deste processo é de 8 646 205\$30).

3 — Dispõe o n.º 2 do artigo 98.º:

Em todos os recursos, bem como nos processos sujeitos a taxa igual a metade da fixada na tabela anexa, exceptuados os processos de incapazes, os montantes de cada preparo inicial e para julgamento são iguais a metade da taxa que seria devida a final.

Por seu lado, preceitua o n.º 1 do artigo 35.º:

As taxas de justiça a aplicar nas apelações, revistas e agravos de decisões proferidas em quaisquer acções e seus incidentes são iguais a metade das que constam da tabela anexa.

E, segundo a tabela anexa do artigo 16.º, a taxa de justiça devida pelos processos cíveis até ao valor de 9 000 000\$ (e que excedem 8 500 000\$, o valor limite da taxa anterior da tabela) é de 167 000\$.

Da conjugação destes preceitos resulta que o preparo para julgamento no recurso de revista interposto pelo recorrente é de 41 800\$ (metade de metade de 167 000\$, com o arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior, prescrito pelo n.º 6 do citado artigo 98.º). O mesmo preparo seria, se aplicada a legislação anterior (n.ºs 1 e 4 do artigo 98.º do Código das Custas Judiciais, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Junho, com referência à tabela anexa ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 213), do montante de 5550\$ (20% de 27 720\$, com o arredondamento determinado pelo n.º 4 do mesmo artigo 98.º).

4 — Vejamos, em primeiro lugar, se a norma do n.º 2 do artigo 98.º, com referência ao n.º 1 do artigo 35.º e à tabela anexa ao artigo 16.º todos do Código das Custas Judiciais (redacção do Decreto-Lei n.º 387-D/87), esta na parte que fixa a taxa de justiça devida pelos processos cíveis até ao valor de 9 000 000\$, viola só por si o artigo 20.º da Constituição. É certo que o recorrente apenas

invoca este artigo em relação com o n.º 3 do artigo 18.º, aplicável nos termos do artigo 17.º, tendo em vista, não a norma do referido n.º 2 do artigo 98.º em si mesma, mas a sua extensão às acções cíveis pendentes em 1 de Janeiro de 1988, operada pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/88. Mas é claro que a questão primeiro posta em precedência, porque se a norma da parte citada do n.º 2 do artigo 98.º viola a Constituição independentemente da sua relação com actos passados e com o regime legal anterior, desnecessário se torna invocar as garantias que a respeito desta relação estabelece o n.º 3 do artigo 18.º. A inversa não é verdadeira, pois que esta disposição constitucional só seria invocável em conjugação com a do artigo 20.º.

Ora não há dúvida que o direito de recurso, nos termos da lei, é, da mesma forma que o direito de acção, uma forma essencial do direito de acesso à justiça nos processos cíveis. E o montante das custas pode afectar a garantia constitutiva do direito de acesso aos tribunais que o artigo 20.º da Constituição exprime dizendo que a justiça não pode ser denegada por insuficiência de meios económicos. Este Tribunal tem entendido que tal garantia não implica que a justiça haja de ser gratuita. Todavia, não o sendo, haverá que proporcionar a todos os meios concretos do exercício do direito de acesso «providenciado para que os litigantes carecidos de meios económicos para a demanda se não vejam, por esse facto, impedidos de defender em juízo os seus direitos, nem tão-pouco sejam colocados em situação de inferioridade perante a contraparte com capacidade económica» [Acórdão n.º 433/87, de 4 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Fevereiro de 1988; no mesmo sentido, cf. o Parecer da Comissão Constitucional n.º 8/78, de 23 de Fevereiro, in *Pareceres*, 5.º vol., p. 3)]. Não sendo gratuita a justiça, há que ponderar se o sistema legal de suprimento da insuficiência económica para o pagamento das despesas normais do processo, incluindo as vias permitidas de recurso, garante a possibilidade do exercício efectivo dos direitos de acção e de recurso. Só no quadro de tal ponderação poderá ser apreciada a conformidade de uma norma do regime de custas judiciais com o artigo 20.º da Constituição.

No caso de norma que fixa o preparo para julgamento em recurso perante um tribunal superior, em processo cível com valor entre 8 500 000\$ e 9 000 000\$, no montante de 41 800\$, correspondente a metade de metade da taxa de justiça de 167 000\$ correspondente ao processo, haverá assim que ponderar se tal montante pode fazer denegar a justiça, por insuficiência económica, em face do regime de assistência judiciária ao tempo em vigor.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 387-D/87, em 1 de Janeiro de 1988, vigorava a Lei n.º 7/70, de 9 de Junho, e o Regulamento de Assistência Judiciária nos Tribunais Ordinários, aprovado pelo Decreto n.º 562/70, de 18 de Novembro. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, que veio revogar estes diplomas (artigo 57.º), só entrou em vigor em 26 de Novembro de 1988, 30 dias depois da publicação do Decreto-Lei 391/88, de 26 de Outubro (nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87), que o regulamentou. Ora a base II da Lei n.º 7/70 estabelecia que «têm direito à assistência todos aqueles que se encontram em situação económica que lhes não permita custear as despesas normais do pleito», demonstrando-se a insuficiência económica do requerente mediante prova documental (base III, n.º 1, da Lei n.º 7/70 e artigos 2.º e 7.º do Regulamento). Os interessados com direito à assistência podem requerer os benefícios de dispensa, total ou parcial, de preparos e do prévio pagamento de custas e bem assim do patrocínio officioso ou só um deles (base I da Lei n.º 7/70). Estes preceitos deveriam entender-se no sentido de que o critério de insuficiência económica era a impossibilidade para o requerente, tendo em vista o seu rendimento (cf. o artigo 2.º do Regulamento), de custear as despesas normais do pleito para que era pedida a assistência. Não implicavam a admissão, por parte do requerente, da sua indigência, ou incapacidade de custear qualquer pleito.

Tal não bastará, contudo, para concluir, sem mais, que a legislação aplicável no caso garante o acesso ao direito e aos tribunais. A garantia não deverá considerar-se efectiva, se o sistema de assistência ou apoio, tendo sido legislativamente concebido para prover a casos excepcionais de insuficiência económica, tiver que ser aplicado em regra, por consequência do carácter desproporcionado das custas. É então de prever, não só que o cidadão médio tenha que recorrer à assistência para a generalidade dos processos, mas que então o sistema de assistência não tenha capacidade de resposta efectiva, por não ter sido concebido como forma generalizada de acesso. A Constituição não garante melhor acesso ao cidadão médio do que ao pobre, mas garante a todos acesso efectivo. E essa efectividade num sistema de assistência como remédio excepcional não é garantida por custas que o cidadão em regra interessado em processo de certo montante não possa suportar.

Nesta perspectiva, dado o sistema de assistência judiciária então vigente, dir-se-á que um preparo para julgamento de recurso no

valor de 41 800\$, correspondente a uma taxa de justiça no valor de 167 000\$ para acções cíveis de valor entre 8 500 000\$ e 9 000 000\$, não viola de per si o artigo 20.º da Constituição.

5 — Pode o artigo 98.º, n.º 2 (sempre na redacção do Decreto-Lei n.º 387-D/87, aqui relevante, entretanto alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 212/89, de 30 de Junho), não ser, só por si, inconstitucional, e ser, no entanto, inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/88, que estatui a sua aplicação aos processos pendentes em 1 de Janeiro de 1988. É a alegação do recorrente que invoca uma limitação retroactiva do direito de acesso à justiça, na forma de uma oneração desproporcional do direito de recurso já exercitado e, portanto, violação do n.º 3 do artigo 18.º, em ligação com o artigo 20.º da Constituição.

O n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/88 veio interpretar o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 387-D/87, determinando o seu âmbito de aplicação temporal. Na verdade, este último artigo estatui que o diploma em que se integrava entraria em vigor «na data da entrada em vigor do Código de Processo Penal», que deveria ser, e foi, o dia 1 de Janeiro de 1988. Ora o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/88, de 17 de Março, que, nos termos do artigo 6.º do mesmo decreto-lei, «produz efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 387-D/87», pretendeu esclarecer que este decreto-lei se aplicaria às acções cíveis pendentes à data da sua entrada em vigor. Ora tem-se entendido que as leis interpretativas se integram na lei interpretada (artigo 13.º, n.º 1, do Código Civil), pelo que retroagem os seus efeitos à entrada em vigor da lei interpretada. Está também esta retroactividade proibida pelo n.º 3 do artigo 18.º da Constituição? No caso em apreço, o n.º 1 do artigo 5.º nada adianta ao que já resultava do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 387-D/87, pelo que nenhuns efeitos produz de per si. Só seria retroactivo se este artigo 6.º o fosse. Este artigo, porém, dispõe sobre a entrada em vigor no futuro de normas que estabelecem obrigações de custas, obrigações essas que, mesmo em processos anteriormente pendentes, só nascem de actos processuais futuros e, nomeadamente, de decisões futuras de condenação em custas. Aliás, o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/88 confirma-o, ao dispor que «cada uma das contas deve ser efectuada de harmonia com a lei vigente à data em que foi proferida a respectiva decisão sobre a condenação e custas».

Logo por aí, o n.º 3 do artigo 18.º da Constituição não podia ser violado.

6 — Não estando este Tribunal limitado aos fundamentos de inconstitucionalidade invocados (artigo 79.º-C da Lei n.º 28/82, aditado pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro), cabe perguntar se a norma que a decisão recorrida aplicou, ao onerar para o futuro direitos de acção e eventualmente — como no caso — de recurso já efectivados em processos e recursos pendentes, não veio violar os princípios da segurança, da confiança e da boa-fé, decorrentes do princípio do Estado de direito, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

É certo que, em 1 de Janeiro de 1988, no momento da entrada em vigor dos artigos 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 92/88, de 17 de Março, e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 387-D/87, o recorrente tinha apenas uma expectativa — e não um direito — a que o preparo para julgamento fosse calculado pelos critérios em vigor no momento da interposição do recurso e já aplicados ao preparo inicial. Acontece, porém, que essa expectativa servira de base, embora não exclusiva, da sua decisão de recorrer, e que ela é profundamente alterada, de modo a alterar as bases normais daquela decisão, mesmo no pressuposto de que tal decisão teve em conta o princípio da aplicação imediata das leis sobre custas. Põem-se, assim, eventualmente em causa o interesse em recorrer e o direito de recurso já efectivado, e não pode razoavelmente contar-se com tal alteração das condições do exercício já iniciado de um direito. Na verdade, houve um aumento de cerca de oito vezes o montante previsto do preparo para julgamento — de 5550\$ para 41 800\$. Não há interesse público na aplicação uniforme imediata de uma reforma da política legislativa em matéria de custas que justifique pôr, eventualmente, em causa o interesse processual das partes e, sobretudo, relativamente à generalidade dos cidadãos que são partes em lide pendente, que justifique modificar radicalmente uma das bases da decisão de iniciar o processo ou de interpor o recurso. Este Tribunal já entendeu que é inadmissível, porque excessivamente onerosa, uma afectação das expectativas jurídicas, em sentido desfavorável, através de uma alteração normativa com que os destinatários das normas não possam contar e que não foi ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses preexistentes (assim, no Acórdão n.º 287/90, inédito). Trata-se de uma aplicação dos princípios da segurança, da confiança e da boa-fé e, em particular, da protecção da confiança na previsibilidade do direito, como forma de orientação da vida, que se deduz do princípio do Estado de direito (artigo 2.º da Constituição: v. o citado Acórdão n.º 287/90). Tais princípios também se aplicam a alterações normativas aplicáveis para o futuro ao processo,

como situações da vida complexa que se portrai no tempo, em que as partes têm direito a que o legislador só intervenha como pessoa de bem (cf. o acórdão citado).

Ora, a aplicação a recursos pendentes em acções cíveis de valor entre 8 500 000\$ e 9 000 000\$ da alteração normativa que aumentou de 5550\$ para 41 800\$ o preparo para julgamento representa uma ofensa de expectativas processuais extraordinariamente onerosa, por não ser nem razoável nem previsível, e injustificada ou arbitrária, por não se descortinar interesse constitucionalmente relevante que a justifique. Devem, pois, considerar-se violados os princípios da segurança, da confiança e da boa-fé, que integram o princípio do Estado de direito.

III

Em conclusão, decide-se conceder provimento ao recurso, por se julgar inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/88, de 17 de Março, enquanto manda aplicar às acções cíveis pendentes a norma do n.º 2 do artigo 98.º, com referência ao n.º 1 do artigo 35.º e à tabela anexa ao artigo 16.º, todos do Código das Custas Judiciais (redacção do Decreto-Lei n.º 287-D/87), isto na parte que fixa a taxa de justiça devida pelos processos cíveis até ao valor de 9 000 000\$.

17 de Dezembro de 1990. — José de Sousa e Brito — Messias Bento — Fernando Alves Correia — Luís Nunes de Almeida — Mário de Brito (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — José Manuel Cardoso da Costa (com declaração anexa).

Declaração de voto

O presente acórdão julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/88, de 17 de Março, em conjugação com o n.º 2 do artigo 98.º, o n.º 1 do artigo 35.º e a tabela anexa ao artigo 16.º, todos do Código das Custas Judiciais (redacção do Decreto-Lei n.º 387-D/87, de 29 de Dezembro), esta na parte que fixa a taxa de justiça devida pelas acções cíveis até ao valor de 9 000 000\$. Por outras palavras: julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 98.º, conjugada com os outros preceitos do Código das Custas, enquanto aplicável — por força do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/88 — às «acções cíveis pendentes em 1 de Janeiro de 1988».

Em meu entender, a inconstitucionalidade é da própria norma do n.º 2 do artigo 98.º, com referência às outras normas do Código das Custas (na redacção do Decreto-Lei n.º 387-D/87), com reflexo, portanto, não apenas nas acções cíveis pendentes em 1 de Janeiro de 1988, mas também nas propostas a partir dessa data, que é a da entrada em vigor do citado Decreto-Lei n.º 387-D/87 (artigo 6.º deste diploma, conjugado com a Lei n.º 17/87, de 1 de Junho).

Fundamento do acórdão é, não a violação do n.º 3 do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa — alegada pelo recorrente —, mas sim a ofensa do princípio da confiança insito na ideia de Estado de direito democrático a que se refere o artigo 2.º da Constituição.

E que não estamos em presença de violação desse preceito do artigo 18.º, no ponto em que ele proíbe que as leis restritivas de direitos, liberdades e garantias tenham efeito retroactivo, é ponto que não me oferece dúvidas. Na verdade, o n.º 2 do citado artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/88 dispõe que «cada uma das contas deve ser efectuada de harmonia com a lei vigente à data em que for proferida a respectiva decisão sobre a condenação em custas» e esta disposição corresponde à doutrina geral nessa matéria, ou seja, a doutrina segundo a qual a condenação em custas deve ser proferida em conformidade com o regime então vigente — precisamente porque é com a sentença que surge a obrigação das custas —, e não de acordo com o regime em vigor à data em que a acção foi proposta. Nesse sentido, cf. Prof. Alberto dos Reis, in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 73.º, p. 66, e, segundo parece, Prof. Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, com a colaboração do Prof. Antunes Varela, nova edição, revista e actualizada pelo Dr. Herculano Esteves, 1979, n.º 171. Quer dizer, o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/88 não tem efeito retroactivo.

Mas, se é assim, também não se compreende que a aplicação de nova lei sobre custas às acções pendentes possa violar, como o acórdão acabou por decidir, o princípio da confiança. As partes não podem razoavelmente contar com a aplicação, a final, da tabela de custas vigentes à data da proposição das acções.

A inconstitucionalidade está, pois, como disse, na própria norma do Código das Custas aqui em apreciação, por violação do n.º 2 do artigo 20.º da Constituição (acesso aos tribunais), também invocado pelo recorrente.

A fundamentação desse ponto de vista constava do que a esse respeito escrevi no projecto de acórdão que apresentei e que passo a transcrever:

Dispõe o n.º 2 do artigo 20.º da Constituição, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 1/82, de 30 de Setembro, reproduzindo, aliás, o que se continha no n.º 1 do mesmo artigo, na sua redacção originária:

A todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

Sobre este direito escrevem J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1.º vol., 1984, nota IV ao citado preceito:

A garantia da via judiciária consiste no direito de recurso a um tribunal e de obter dele uma decisão jurídica sobre toda e qualquer questão juridicamente relevante.

E mais adiante, na nota v:

O reconhecimento do direito de recorrer aos tribunais seria meramente teórico se não se garantisse que o direito à via judiciária não pode ser prejudicado pela insuficiência de meios económicos (n.º 2, *in fine*). Incumbe à lei assegurar a actuação desta norma constitucional, não podendo, por exemplo, o regime de custas judiciais ser de tal modo gravoso que torne insuportável o acesso aos tribunais [...]. Obviamente, o significado das custas e demais encargos judiciais depende da condição económica das pessoas; na medida em que o acesso aos tribunais e aos actos judiciais não possa ser gratuito terão os encargos de levar em linha de conta a incapacidade dos economicamente carecidos.

Ensina, por sua vez, o Prof. J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 4.ª ed. (reimp.), 1987, parte III, cap. 2, H |, 1, n.º 2(1):

Os direitos fundamentais dos cidadãos são protegidos através da *abertura da via judiciária*, que deve conceber-se como uma garantia sem lacunas. Isto implica: [...] d) assegurar os meios de assistência judiciária e defesa oficiosa, possibilitadores de uma defesa não claudicante dos direitos fundamentais.

Deste tema já se ocupava, no domínio da versão originária da Constituição, o Parecer da Comissão Constitucional n.º 8/78, de 23 de Fevereiro (nos citados *Pareceres*, 5.º vol., p. 3), quando dizia:

Ao assegurar o «acesso aos tribunais, para defesa dos seus direitos», a primeira parte do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição consagra a garantia fundamental que se traduz em confiar a tutela dos direitos individuais àqueles órgãos de soberania a quem compete administrar a justiça em nome do povo (artigo 205.º). A defesa dos direitos e dos interesses legalmente protegidos dos cidadãos integra expressamente o conteúdo da função jurisdicional, tal como ela se acha definida no artigo 206.º da lei fundamental.

Do mesmo passo, ao assegurar a todos o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos, o legislador constitucional reafirma o princípio geral da igualdade consignado no n.º 1 do artigo 13.º

Mas indo além do mero reconhecimento duma igualdade formal no acesso aos tribunais, o n.º 1 do artigo 20.º, na sua parte final, propõe-se afastar neste domínio a desigualdade real nascida da insuficiência de meios económicos, determinando expressamente que tal insuficiência não pode constituir motivo para denegação da justiça.

Está assim o legislador constitucional a consagrar uma aplicação concreta do princípio sancionado no n.º 2 do artigo 13.º, segundo o qual «ninguém pode ser [...] privado de qualquer direito [...] em razão de [...] situação económica».

Não se dirá todavia que do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição decorre o imperativo duma justiça gratuita.

O sentido do preceito, na sua parte final, será antes o de garantir uma igualdade de oportunidades no acesso à justiça, independentemente da situação económica dos interessados. E tal igualdade pode assegurar-se por diferentes vias, que variarão consoante o condicionalismo jurídico-económico definido para o acesso aos tribunais. Entre os meios tradicionalmente dispostos em ordem a atingir esse objectivo conta-se, como é sabido, o instituto de assistência judiciária: mas ao lado deste, outros institutos podem apontar-se ou vir a ser reconhecidos por lei.

Será assim de concluir que haverá violação da parte final do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição se e na medida em que na ordem jurídica portuguesa, tendo em vista o sistema jurídico-económico aí em vigor para o acesso aos tribunais, puder o

cidadão, por falta de medidas legislativas adequadas, ver frustrado o seu direito à justiça, devido a insuficiência de meios económicos.

O Tribunal Constitucional teve, por seu lado, ocasião de dizer, no seu Acórdão n.º 433/87, de 4 de Novembro (no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Fevereiro de 1988):

A ideia de uma justiça gratuita tem-se, em geral, por utópica. Mas a onerosidade dos processos constitui, de per si, um factor de forte incidência discriminatória no acesso aos tribunais, pois que pode reduzir o respectivo direito a uma pura ilusão para todos aqueles que, por falta de capacidade económica, não possam suportar as despesas inerentes ao facto de estar em juízo.

Sendo isto assim, o Estado de direito democrático não há-de contentar-se com proclamar os direitos fundamentais dos cidadãos; designadamente, não lhe basta afirmar que «a todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos» (cf. artigo 20.º, n.º 2, da Constituição). A mais do que isso, tem que preocupar-se com proporcionar a todos os *meios concretos* do exercício de um tal direito, providenciando para que os litigantes carecidos de meios económicos para a demanda se não vejam, por esse facto, impedidos de defender em juízo os seus direitos, nem tão-pouco sejam colocados em situação de inferioridade perante a contraparte com capacidade económica.

A chamada «assistência judiciária» era garantida pela Lei n.º 7/70, de 9 de Junho, regulamentada, para os tribunais ordinários, pelo Decreto n.º 562/70, de 18 de Novembro.

Nos termos do n.º 1 da base I dessa lei, «a assistência judiciária compreende a dispensa, total ou parcial, de preparos e de prévio pagamento de custas e, bem assim, o patrocínio oficioso». De acordo com o n.º 1 da base II, «têm direito à assistência todos aqueles que se encontrem em situação económica que lhes não permita custear as despesas normais do pleito». E, segundo o n.º 1 da base III, «a insuficiência económica do requerente demonstra-se mediante prova documental, salvo caso de presunção estabelecida em lei ou regulamento». Regulamentando este último preceito, o artigo 7.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 562/70 veio dispor que a insuficiência económica pode ser provada: a) por certidão de deliberação da junta de freguesia ou da câmara municipal do concelho onde o requerente tenha há mais de seis meses a sua residência ou sede; b) por certidão comprovativa de que o requerente se encontra a cargo da assistência pública; c) por informação do chefe da secretaria do tribunal da causa, quando o requerente seja nele conhecido. Por seu lado, o artigo 8.º veio estabelecer a presunção dessa insuficiência a favor do «filho ilegítimo menor para o efeito de investigar a sua paternidade ou maternidade» e do «requerente de alimentos».

Com a mesma data do Decreto-Lei n.º 387-D/87, aqui em apreciação, foi, porém, editado o Decreto-Lei n.º 387-B/87, estabelecendo o regime de acesso ao direito e aos tribunais.

Pelo n.º 1 do artigo 1.º deste diploma, «o sistema de acesso ao direito e aos tribunais destina-se a promover que a ninguém seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, de conhecer, fazer valer ou defender os seus direitos». O artigo 57.º revogou a Lei n.º 7/70 e o Decreto n.º 562/70. O artigo 56.º ordenava ao Governo que publicasse, no prazo de 90 dias, um decreto-lei regulamentando o sistema de apoio judiciário e o seu regime financeiro, integrado no Cofre Geral dos Tribunais. E o artigo 58.º fazia depender a entrada em vigor do diploma da publicação desse decreto-lei: mais rigorosamente, o Decreto-Lei n.º 387-B/87 entraria em vigor 30 dias depois da publicação do decreto-lei referido no artigo 56.º

Só em 26 de Outubro de 1988 foi publicado o Decreto-Lei n.º 391/88, regulamentando o sistema de apoio judiciário.

Ora, tem-se como certo que a norma em apreciação implica um aumento desproporcionado do montante de preparo para julgamento nos recursos, em termos de limitar intoleravelmente o direito de recurso aos tribunais superiores e consequentemente o acesso aos tribunais, garantido pelo n.º 2 do artigo 20.º da Constituição. Por uma dupla razão, aliás: por um lado, os preparos são calculados em função da taxa de justiça (percentagens do montante da taxa de justiça), cujos valores foram consideravelmente elevados; por outro lado — e isso é o mais importante —, as próprias percentagens foram agravadas. Na verdade, em todos os recursos os montantes de cada preparo inicial e para julgamento são iguais a metade da taxa que seria devida a final (n.º 2 do artigo 98.º do Código das Custas) o que significa que *cada parte assegura a totalidade das custas*.

E, se o «sistema de apoio judiciário» resolve o problema dos cidadãos com «insuficiência de meios económicos», nos termos constantes dos Decretos-Leis n.ºs 387-D/87 e 391/88, a verdade é que ficam fora da protecção legal os cidadãos de condição média, que constituem certamente a maioria da população. — *Mário de Brito*.

Declaração de voto

Não me convenci inteiramente da ocorrência, no caso, de violação do princípio da protecção da confiança, que cumpre extrair da ideia de Estado de direito, consagrada no artigo 2.º da Constituição.

Por um lado, porque — como no próprio acórdão se reconhece — a aplicação imediata do novo regime legal de fixação do preparo para julgamento combinado com a nova tabela de taxas de justiça não importou a afectação de qualquer «direito» do recorrente, mas unicamente de uma sua «expectativa», e não teve nenhum alcance retroactivo (de acordo com o que vem sendo doutrina corrente); e, por outro lado, porque a avaliação da razoabilidade e previsibilidade da alteração legislativa em causa e do «gravame» que a mesma acarretou para o recorrente, não pode, em meu modo de ver, assentar apenas na comparação simples entre os montantes anterior e actual do preparo a efectuar, mas deve ainda entrar em linha de conta com o próprio valor da acção. Em concreto: não basta considerar que o montante do preparo aumentou cerca de oito vezes, relativamente ao que seria pago na hipótese de o novo regime legal não ter sido imediatamente aplicado; importa ainda saber se esse aumento, de 5500\$ para 41 800\$, pode dizer-se na verdade desrazoável e de todo imprevisível, e portanto injustificado e arbitrário, quando respeita aos recursos de revista em acções de valor situado entre 8500 e 9000 contos.

Conjugadas as duas circunstâncias ou aspectos referidos, ficam-me, na verdade, as mais fundadas dúvidas sobre se, na hipótese, a confiança dos eventuais interessados na «previsibilidade do direito» foi já afectada naquela medida em que é protegida pelo princípio cardeal do artigo 2.º da Constituição. — *José Manuel Cardoso da Costa*.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despacho de 30-4-91 do director-geral interino do Instituto Hidrográfico:

Rogério Leandro Rodrigues, operário (litógrafo) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — exonerado do referido lugar, a seu pedido, a partir de 27-5-91.

31-5-91. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, CMG.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 15-5-91:

Licenciada Rosa Maria Sequeira Wilhelm, professora efectiva do 8.º grupo A da Esc. Sec. da Póvoa de Santo Adrião — autorizada a prestar serviço na Universidade Aberta, em regime de acumulação (10 horas semanais), com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-5-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para admissão de indivíduos por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 15-2-91, ref. 1, técnico superior de 2.ª classe, se encontra afixada no átrio principal desta Universidade, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para admissão de indivíduos por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 15-2-91, ref. 2, programador-adjunto de 2.ª classe, se encontra afixada no átrio principal desta Universidade, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para admissão de indivíduos por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 15-2-91, ref. 3, técnico auxiliar de 2.ª classe, se encontra afixada no átrio principal desta Universidade, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para admissão de indivíduos por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 38, de 15-2-91, ref. 5, secretária-recepcionista, se encontra afixada no átrio principal desta Universidade, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para admissão de indivíduos por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 8-3-91, técnico de 2.ª classe, se encontra afixada no átrio principal desta Universidade, onde poderá ser consultada.

3-6-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Serviços Centrais**

Por despacho de 11-3-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Manuel Aureliano Pereira Martins Alves — contratado, em regime de prestação eventual de serviço, como monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por um ano, renovável por três vezes, com início em 1-4-91. (Visto, TC, 14-5-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 11-4-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Ana Maria Carvalho de Almeida — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por um ano, renovável por três vezes, com início em 11-4-91, sendo rescindido o anterior contrato a partir daquela data.

Licenciada Ana Paula Martins do Nascimento — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por um ano, renovável por três vezes, com início em 11-4-91, sendo rescindido o anterior contrato a partir daquela data.

Licenciado António José Olaio Correia de Carvalho — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por um ano, renovável por três vezes, com início em 11-4-91.

Licenciado Jorge Manuel Filipe dos Santos — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por um ano, renovável por três vezes, com início em 11-4-91.

(Visto, TC, 16-5-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, de 20-5-91:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 18 a 23-6-91.

À Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, professora associada da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 2 a 9-6-91.

À Doutora Maria José Azevedo Santos, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 3 a 8-6-91.

À Doutora Maria Teresa Paula Santos Delgado Mingocho, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 21-6 a 1-7-91.

Ao Doutor Manuel Joaquim de Matos Barbosa, professor associado da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 16 a 25-8-91.

(Não carece de verificação prévia do TC.)

24-5-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra das seguintes datas:

De 21-5-91:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Doutor Manuel Joaquim de Matos Barbosa, professor associado convidado além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — pelo período de 16 a 25-8-91.

Prof. Doutor Armando Lopes Porto, professor catedrático da Faculdade de Medicina desta Universidade — pelos períodos de 23 a 28-6 e de 30-6 a 6-7-91.

De 24-5-91:

Concedida anulação da equiparação a bolseiro fora do País:

À licenciada Maria da Graça Domingues Rocha, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — no período de 27-1 a 23-2-91.

(Não carece de verificação prévia do TC.)

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra de 24-5-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Geologia requeridas pelo Doutor António Fernando Ferreira Pinto, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

- Doutor João Manuel Cotelto Neiva, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Martim Ramiro Portugal e Vasconcelos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor António Ferreira Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Manuel Maria Godinho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutora Ana Margarida Ribeiro Neiva, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Carlos Alberto Matos Alves, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa.
- Doutor Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa.
- Doutor Luís António Aires-Barros, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Eduardo Lopes Nunes, professor catedrático da Universidade do Minho.

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 24-5-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado em Geologia requeridas pelo Doutor Manuel Bernardo de Sousa, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

- Doutor João Manuel Cotelto Neiva, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Martim Ramiro Portugal e Vasconcelos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor António Ferreira Soares, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Manuel Maria Godinho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutora Ana Margarida Ribeiro Neiva, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Frederico Sodré Borges, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Porto.
- Doutor Joaquim Renato Ferreira Araújo, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Francisco Álvaro Gonçalves, professor catedrático da Universidade de Évora.

27-5-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 83, de 10-4-91, a p. 4091, um despacho referente à licenciada Maria Joaquina Salgueiro Poeiras, rectifica-se que onde se lê «monitor» deve ler-se «assistente».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 118, de 23-5-91, a p. 5485, um despacho referente ao licenciado António Jorge Amaral Ramos, rectifica-se que onde se lê «Por des-

pachos da vice-reitora de 16-1-91, por delegação do reitor» deve ler-se «Por despacho do vice-reitor de 16-11-90, por delegação do reitor».

4-6-91. — A Administradora, *Maria José Freitas*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 111, de 15-5-91, a p. 5169, o despacho referente ao licenciado Mário Rui Alcobia Oleiro, rectifica-se que onde se lê «licenciado Rui Alcobia Oleiro» deve ler-se «licenciado Mário Rui Alcobia Oleiro».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 118, de 23-5-91, a p. 5481, o despacho referente ao Doutor João Alcindo Martins e Silva, rectifica-se que onde se lê «rectificada» deve ler-se «ratificada».

31-5-91. — Pelo Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 8-5-91, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do Museu de Ciência da Universidade de Lisboa.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional:

Compete genericamente o desempenho de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia; compete ainda ao lugar a preencher o exercício das funções inerentes à carreira de operador de registo de dados, em harmonia com o n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

4 — Vencimento, local e condições de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelos escalões 1 a 5 constantes do mapa a que se refere o anexo n.º 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, situando-se em Lisboa, na Rua da Escola Politécnica, 58, o local de trabalho e tendo como regalias sociais e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — sendo o concurso circunscrito a funcionários, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, constituem requisitos gerais de admissão ao mesmo os definidos no art. 22.º do referido diploma.

5.2 — O pessoal contratado em regime de contrato administrativo de provimento para o Museu de Ciência é candidato obrigatório ao presente concurso, nos termos do n.º 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar constarão de:

6.1 — Prova prática de dactilografia.

6.2 — Entrevista profissional de selecção.

6.3 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e a mesma classificação resultará da média ponderada das classificações obtidas nas fases de selecção realizadas.

7 — Processo de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul ou branco, de formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Museu de Ciência, Rua da Escola Politécnica, 53, 1294 Lisboa Codex, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém.

7.1 — O requerimento da admissão a concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Certificado autêntico comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço, devidamente autenticada, em que se especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;

- d) Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso como relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Documento com indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Outros documentos que o candidato entenda juntar para apreciação do seu mérito.

8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Fernando Monteiro Bragança Gil, director do Museu de Ciência.

1.º vogal efectivo — Prof. Doutor César Augusto Nunes Viana, membro da comissão instaladora do Museu de Ciência.

2.º vogal efectivo — Manuel de Oliveira, chefe de repartição.
1.º vogal suplente — Maria Capitolina Dias de Sousa Brazinha Ramos, chefe de repartição em regime de substituição.

2.º vogal suplente — António dos Santos Vilar Júnior, chefe de secção.

10-5-91. — A Vice-Reitora, *Maria José Cardoso Miranda*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 26-11-90 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Isabel Maria Ramos Ferreira Vaz — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada, a 50 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 26-11-90, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 2-5-91.)

Por despacho de 8-4-91 do reitor da Universidade do Minho:

Gabriel Vieira da Silva — nomeado provisoriamente motorista de pesados do quadro desta Universidade. (Visto, TC, 10-5-91.)

Por despacho de 9-5-90 do reitor da Universidade do Minho:

Fernanda Maria da Silva Taveira, terceiro-oficial em regime de contrato de trabalho a termo certo — autorizada a rescisão do respectivo contrato com efeitos a partir de 6-5-91.

24-5-91. — O Administrador, *José Frederico Aguiar de F. Monteiro*.

Por despacho de 25-2-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Jaime Carlos Luzia Ferreira da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25-2-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 20-5-91 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Luís Manuel Meneses Guimarães Rodrigues, professor catedrático do quadro — no período de 13 a 17-5-91.

Doutor Martin Andritschky, professor auxiliar em regime de contrato administrativo de provimento — no período de 23 a 27-9-91.

Licenciado Paulo José Guimarães Garrido, assistente em regime de contrato administrativo de provimento — no período de 7 a 10-5 e de 23 a 29-6-91.

Licenciada Rosa Maria de Castro Fernandes Vasconcelos, assistente em regime de contrato administrativo de provimento — no período de 25-4 a 1-5-91.

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto de laboratório (uma vaga), a que alude a ref. 77/A-23/90 do aviso de abertura de concurso, publicado no DR, 2.ª, 5, de 7-1-91, de que a lista de classificação e ordenação final dos candidatos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sitos no Largo do Paço, em Braga, e em Azurém, Guimarães.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 118, de 23-5-91, a p. 5486, rectifica-se que no n.º 4 do aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para selecção de um estagiário

da carreira de operador de sistemas do quadro de pessoal desta Universidade, onde se lê «Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10» deve ler-se «Dec.-Lei 23/91, de 11-1».

27-5-91. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 23-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação (DR, 2.ª, 21, de 25-1-91):

Licenciado Artur Manuel de Figueiredo Fernandes e Costa — prorrogado o contrato como assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 3-5-91 e até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

24-5-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 21-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Designado os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor catedrático do 4.º grupo (História) da Faculdade de Letras desta Universidade, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 5, de 7-1-91:

Presidente — Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Joaquim Verrísimo Serrão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Luís António de Oliveira Ramos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Cândido Augusto Dias dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Eugénio Francisco dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Aurélio de Araújo Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Fernando Alberto Pereira de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Luís Alberto Adão da Fonseca, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Francisco Alberto Fortunato Queirós, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Vítor Manuel de Oliveira Jorge, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Marques, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Por despachos de 23-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Alice Tavares Gomes — segundo-oficial da Faculdade de Letras desta Universidade — promovida, por concurso, a primeiro-oficial da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos a partir da data da aceitação.

Doutor Armindo de Sousa, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeado, por cinco anos, professor associado do 4.º grupo (História) da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos a partir da data da aceitação.

Doutor Eurico de Sousa Pereira, professor auxiliar convidado além do quadro — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato com efeitos a partir de 1-5-91.

Doutor Joaquim Jaime Barros Ferreira Alves, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeado,

por cinco anos, professor associado do 4.º grupo (História) da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da data da aceitação.

Doutor Rui Manuel Sobral Centeno, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeado, por cinco anos, professor associado do 4.º grupo (História) da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da data da aceitação.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despacho de 23-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Vítor Manuel dos Santos Polónia, assistente da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — autorizada a suspensão, a seu pedido, a partir de 29-7-91, da equiparação a bolsheiro fora do País que lhe havia sido concedida por despacho publicado no DR, 2.ª, 263, de 14-11-90.

27-5-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 21-3-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Agostinho Fernando da Silva Pacheco, auxiliar administrativo da Faculdade de Ciências desta Universidade — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, operador de *offset* da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação. (Visto, TC, 21-5-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 23-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Alice Maria Lopes dos Santos Barreiros, técnica auxiliar principal do Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio, desta Universidade — promovida a técnica auxiliar especialista (área de apoio ao ensino e à investigação científica) do mesmo Instituto, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos a partir da data da aceitação. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

28-5-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Serviços Sociais

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho relativo à subdelegação de competências do presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto no vice-presidente dos mesmos Serviços, publicado no DR, 2.ª, 117, de 22-5-91, rectifica-se que, no n.º 13, onde se lê «Proceder à assinatura do termo de aceitação e conferir as posses previstas no art. 10.º do Dec.-Lei 497/89, de 17-12», deve ler-se «Proceder à assinatura do termo de aceitação e conferir as posses previstas no art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12».

24-5-91. — O Vice-Presidente, *João da Cruz Carvalho*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Desp. reitoral 1/S. AC/UTL/91. — Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7, e da deliberação n.º 1/SU/UTL/91 do Senado Universitário, publicada no DR, 2.ª, 118, de 23-5-91:

Sob proposta do conselho científico do Instituto Técnico: Determino que o anexo à Port. 11/86, de 10-1, que criou a licenciatura em Matemática Aplicada e Computação, passe a ser o seguinte:

ANEXO

- 1 — Área científica do curso — Matemática Aplicada e Computação.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 189.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
 - 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

4.1.1 — Análise Matemática	22,5
4.1.2 — Álgebra	9,0
4.1.3 — Topologia	4,5
4.1.4 — Probabilidades e Estatística	13,5
4.1.5 — Análise Numérica	13,5
4.1.6 — Teoria da Computação	4,5
4.1.7 — Metodologia e Tecnologia da Programação	4,5

4.1.8 — Física	13,5
4.2 — Áreas científicas optativas:	
4.2.1 — Análise Matemática	(a) 76,5
4.2.2 — Álgebra	
4.2.3 — Topologia	
4.2.4 — Geometria	
4.2.5 — Probabilidades e Estatística	
4.2.6 — Análise Numérica	
4.2.7 — Programação Matemática e Simulação	
4.2.8 — Teoria da Computação	
4.2.9 — Metodologia e Tecnologia da Programação	
4.2.10 — Áreas de Aplicação de Análise Matemática	
4.2.11 — Áreas de Aplicação de Probabilidades e Estatística	
4.2.12 — Áreas de Aplicação de Análise Numérica	
4.2.13 — Áreas de Aplicação de Teoria da Computação	
4.3 — Trabalho de fim de curso	27

(a) Estas 76,5 unidade de crédito (uc) têm de ser distribuídas pelas áreas científicas de forma a satisfazer um dos seguintes critérios:

- I) Pelo menos 40,5 uc no n.º 4.2.1, 9,0 uc no n.º 4.2.10 e 4,5 uc no n.º 4.2.4;
- II) Pelo menos 40,5 uc no n.º 4.2.5, 4,5 uc no n.º 4.2.11 e 4,5 uc no n.º 4.2.7;
- III) Pelo menos 31,5 uc no n.º 4.2.1, 22,5 uc no n.º 4.2.6 e 13,5 uc no conjunto (n.ºs 4.2.1, 4.2.7 e 4.2.12);
- IV) Pelo menos 36 uc no n.º 4.2.8 e 22,5 uc no n.º 4.2.9.

24-5-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Desp. 1/91. — *Curso de mestrado em Gestão.* — Sob proposta do Instituto Superior de Economia e Gestão desta Universidade; Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do n.º 6.º e no n.º 8.º da Port. 185/90, de 14-3;

Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7: Determino o seguinte:

Ano lectivo de 1991-1992

- a) Início do curso — 1-10-91.
- b) Prazo de candidatura — 3 a 21-6-91.
- c) Prazo de inscrição — 2 a 20-9-91.
- d) Calendário lectivo — o ano lectivo decorre entre 1-10 e 31-7 e reparte-se em três trimestres.
- e) *Numeros clausus* — 30 participantes (serão reservadas 30% das vagas para docentes do ensino superior).

Desp. 2/91. — *Curso de mestrado em Nutrição Vegetal, Fertilidade dos Solos e Fertilização.* — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia desta Universidade;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 7.º e 9.º da Port. 472/90, de 26-6; Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7: Determino o seguinte:

Ano lectivo de 1991-1992

- 1 — *Numeros clausus* — 20 alunos, sendo 50% das vagas reservadas a docentes de estabelecimentos de ensino superior e as restantes 50% a candidatos que não sejam docentes daqueles estabelecimentos.
- 2 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 10 alunos.
- 3 — Apresentação das candidaturas — 1 a 31-7-91.
- 4 — Matrículas e inscrições — 2 a 30-9-91.
- 5 — O calendário lectivo será o seguinte, incluindo os exames:
 - 1.º semestre — 9-10-91 a 28-2-92;
 - 2.º semestre — 11-3 a 25-7-92.

Desp. 3/91. — *Curso de mestrado em Produção Vegetal.* — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia desta Universidade; Ao abrigo do disposto nos n.ºs 10.º e 13.º da Port. 500/81, de 3-7; Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7: Determino o seguinte:

Ano lectivo de 1991-1992

- 1 — *Numeros clausus* — 15 alunos, sendo 60% das vagas reservadas a docentes de estabelecimento de ensino superior.

- 2 — Apresentação das candidaturas — 17-6 a 15-7-91.
 3 — Matriculas e inscrições — 1 a 30-9-91.
 4 — O calendário lectivo será o seguinte, incluindo os exames:
 1.º semestre — 14-10-91 a 28-2-92;
 2.º semestre — 2-3 a 29-7-92.

28-5-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Desp. 4/91. — *Curso de mestrado em Economia Agrária e Sociologia Rural.* — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia desta Universidade;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 12.º e 13.º da Port. 1008/83, de 30-11;

Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7: Determino o seguinte:

Ano lectivo de 1991-1992

- 1 — *Numerus clausus* — 18 alunos, sendo 25% das vagas reservadas a docentes de estabelecimento de ensino superior.
 2 — Apresentação das candidaturas — 24-6 a 12-7-91.
 3 — Matriculas e inscrições — 2 a 30-9-91.
 4 — O calendário lectivo será o seguinte, incluindo os exames:
 1.º trimestre — 3-10-91 a 14-1-92.
 2.º trimestre — 16-1 a 5-5-92.
 3.º trimestre — 7-5 a 31-7-92.

4-6-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Despacho. — Ao abrigo do disposto nos arts. 6.º, 7.º, 15.º e 34.º da Lei 108/88, de 24-9, aprovo a estrutura orgânica do quadro de professores catedráticos e associados da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, constante do anexo ao presente despacho.

21-5-91. — O Reitor, *António Simões Lopes*.

ANEXO

Estrutura orgânica do quadro de professores

Grupos	Disciplinas
I — Arquitectura/Projecto	a) Arquitectura/Projecto I, II, III, IV, V.
II — Teoria e Crítica da Arquitectura.	a) Teoria da Arquitectura I, II. b) Criticismo na Arquitectura.
III — Construções Tecnológicas	a) Materiais. b) Construções I, II, III/Tecnologias. c) Ciências do Ambiente.
IV — Desenho/Geometria/CAD	a) Desenho I, II. b) Geometria. c) CAD.
V — Matemática/Informatização	a) Matemática e Informatização.
VI — Estática e Estruturas	a) Estática. b) Resistência de Materiais. c) Concepção/Dimensionamento de Estruturas I e II.
VII — História da Arquitectura e Urbanismo.	a) História da Arquitectura e Urbanismo I, II, III. b) História Estética e Fenomenologia da Arquitectura. c) História da Arte. d) Arqueologia. e) História da Arquitectura e Urbanismo Português.

Grupos	Disciplinas
VIII — Urbanologia	a) Urbanologia. b) Urbanismo.
IX — Geografia Geral e Urbana	a) Geografia. b) Geografia Urbana. c) Topografia e Cartografia.
X — Sociologia/Economia, Direito na Arquitectura e Urbanismo.	a) Sociologia. b) Economia. c) Direito na Arquitectura e Urbanismo.

Por despacho reitoral de 31-5-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no v grupo de disciplinas da Faculdade de Medicina Veterinária requeridas pelo Doutor Pedro José da Cunha Fernandes Alcântara:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
 Vogais:

Doutor Artur Manuel Giesteira de Almeida, professor catedrático aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
 Doutor Armando Oliveira Moreno, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;
 Doutor José António Carmona Abreu Lopes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
 Doutor Manuel Paulo Rendeiro Marques, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
 Doutor António Martins Mendes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
 Doutor António Silvério Limão Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
 Doutor Jorge Calado Antunes Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
 Doutor António Agostinho Dias Correia, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
 Doutor José Fernando da Costa Durão, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
 Doutor António Mário Rodrigues Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
 Doutor Tito Horácio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;
 Doutor Carlos Alberto Gonçalves Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

3-6-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 21-11-90, proferido por delegação:

João Alexandre de Miranda da Silva Reis — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 60%, índice 220, escalão 1, com efeitos a partir de 21-11-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

4-5-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 22-4-91, proferido por delegação:

João Manuel Torres Caldeiras Simões Vaz — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente além do quadro, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 21-3-91.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 5-5-91, proferido por delegação:

António Carlos dos Santos Paixão — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente além do quadro, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 5-4-91.
(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-5-91. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 9-5-91, proferido por delegação:

Isabel Maria Silva Pinto Gaspar Ventim Neves — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar além do quadro, índice 190, escalão 1, com efeitos a partir de 16-4-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-5-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 18.º, 19.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do Dec.-Lei 27/91, de 11-1, se faz público que se pretende admitir, em conformidade com o n.º 1 do art. 18.º do mesmo diploma, por contrato de trabalho a termo certo, indivíduos nas seguintes categorias:

Técnico-adjunto de 2.ª classe;
Técnico auxiliar de 2.ª classe;
Escriturário-dactilógrafo;
Cantoneiro.

2 — Local de trabalho — Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa.

3 — Prazo de duração do contrato — seis meses, renovável, nos termos do n.º 2 do art. 20.º do diploma acima mencionado.

4 — Vencimento — o correspondente à remuneração das categorias acima identificadas, de acordo com o novo sistema retributivo da função pública.

5 — Requisitos de candidatura:

- a) Para as categorias de técnico-adjunto e de técnico auxiliar de 2.ª classe — as habilitações referidas no Desp. Norm. 45/90;
- b) Para as categorias de escriturário-dactilógrafo e cantoneiro — a escolaridade obrigatória.

6 — Formulação de candidatura — as candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento, dirigido ao presidente do júri, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *DR*.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Na selecção dos candidatos será ponderado o seguinte factor: na entrevista determinar-se-á a qualificação e experiência profissionais dos candidatos necessários ao exercício da função.

10 — A classificação final dos candidatos resulta da média (simples ou ponderada) das classificações obtidas em todas as operações de selecção, devendo ser objectivamente fundamentada.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Emídio Gil Santos, professor associado e presidente-adjunto para os assuntos administrativos do Instituto Superior Técnico.

Vogais efectivos:

Prof. Joaquim António Fraga G. Dente, professor associado e membro do conselho directivo do Instituto Superior Técnico.

Prof. José Albuquerque Epifânio da Franca, professor associado e membro do conselho directivo do Instituto Superior Técnico.

Vogais suplentes:

Prof. Carlos Alberto Mota Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico e presidente do Departamento de Engenharia Mecânica.

Maria Eugénia Vargues Ferreira, chefe de Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico.

29-5-91. — Pelo Presidente, *Joaquim António Gonçalves Dente*.

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Por despacho do director-geral do Ensino Superior de 3-1-91

Arquitecto Manuel José Nascimento Magalhães — contratado, por conveniência urgente de serviço, como equiparado a assistente além do quadro desta Escola. (Registo, TC, 27 545. Visto, 17-5-91. São devidos emolumentos.)

27-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dario Alves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital. — 1 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, o Instituto Politécnico de Castelo Branco torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental com vista ao recrutamento de encarregados de trabalhos para a Escola Superior Agrária para as áreas científicas de:

Produção Animal, Ovinicultura e Bovinicultura — um lugar;
Química, Solos e Fertilidade — um lugar.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com curso superior adequado.

3 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, 6000 Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data de emissão e arquivo de identificação do bilhete de identidade, residência, estado civil, grau académico e respectiva informação final e outras informações curriculares que possam servir para apreciação do mérito do candidato e possam constituir motivo de preferência.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- d) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo n.º 6 do art. 8.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e outros elementos susceptíveis de poderem ser apreciados;
- f) Certidão de registo criminal.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), c), d) e f) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretende utilizar a dispensa de documentos serão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

6 — Atribuições dos encarregados de trabalhos:

Apoio a aulas práticas das disciplinas da área a que concorre (preparação de material e acompanhamento dos alunos);
Apoio a trabalhos do sector em curso na Escola Superior Agrária, nomeadamente trabalhos de campo e ou laboratório, tendo em vista a preparação de aulas práticas;
Apoio a trabalhos integrados em projectos de responsabilidade de docentes do sector.

7 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Experiência profissional;
Média do curso e de disciplina da área a que concorre;
Entrevista, se for considerada necessária.

27-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, faz-se público que as listas classificativas e de ordenamento final dos candidatos concorrentes aos concursos para a contratação de encarregados de trabalhos para as áreas científicas de Produção Florestal e Actividades Agrícolas, Fruticultura, Protecção Vegetal e Maquinaria Agrícola da Escola Superior Agrária de Castelo Branco se encontram afixadas na secretaria do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sita na Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Das referidas listas, que foram homologadas pelo conselho científico da Escola, cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

24-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, e nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que se encontra afixada a lista de ordenamento e classificação final da única candidata admitida ao concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe para a área de Gestão, aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, 78, de 4-4-91.

29-5-91. — O Presidente do Júri, *José Figueiredo Martinho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Escola Superior de Educação

Aviso. — 1 — Torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Setúbal, assim como na sua Escola Superior de Educação, a lista contendo a classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para recrutamento de assistentes do 1.º triénio na área de Geografia, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 103, de 5-5-91.

2 — Da referida lista cabe recurso, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso, findos os quais se tornará definitiva.

23-4-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Martins Montalvão e Silva*.

Aviso. — 1 — Torna-se público que se encontra afixada no Instituto Politécnico de Setúbal, assim como na sua Escola Superior de Educação, a lista contendo a classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para recrutamento de docentes profissionalizados do 1.º ciclo do ensino básico, aberto por edital publicado no DR, 2.ª, 96, de 26-4-91.

2 — Da referida lista cabe recurso, a apresentar no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso, findos os quais se tornará definitiva.

21-5-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Martins Montalvão e Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho de 7-5-91 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por subdelegação de competências:

Maria Rita da Silveira Marçal Grilo Barba de Meneses, estagiária para a carreira técnica superior — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Viseu, auferindo a remuneração ilíquida de 152 800\$. (Visto, TC, 15-5-91. São devidos emolumentos.)

17-5-91. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Por despachos do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:

De 7-1-91:

Gonçalo de Castro Salazar Leite — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário neste Instituto a partir da data de despacho de autorização.

De 25-2-91:

Carlos Manuel Pedro da Conceição — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário neste Instituto, a partir da data do despacho de autorização. (Visto, TC, 16-5-91.)

De 1-3-91:

Virginia dos Ramos, auxiliar de manutenção do quadro — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, auxiliar administrativa do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho. (Visto, TC, 15-5-91.)

(São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por ter sido publicado incorrectamente, rectificase que no DR, 2.ª, 117, de 22-5-91, a p. 5438, no excerto referente a Nuno Alberto Marques Duarte, onde se lê «com início na data da publicação no DR» deve ler-se «com início na data da publicação no DR, considerando-se rescindido o respectivo contrato de trabalho a termo certo a partir da mesma data.».

27-5-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 87, de 15-4-91, relativa ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca, rectificam-se as áreas dos lotes n.ºs 23 e 24.

Assim, as áreas correctas são as seguintes:

Lote n.º 23 — 648,075 m²;

Lote n.º 24 — 701,925 m².

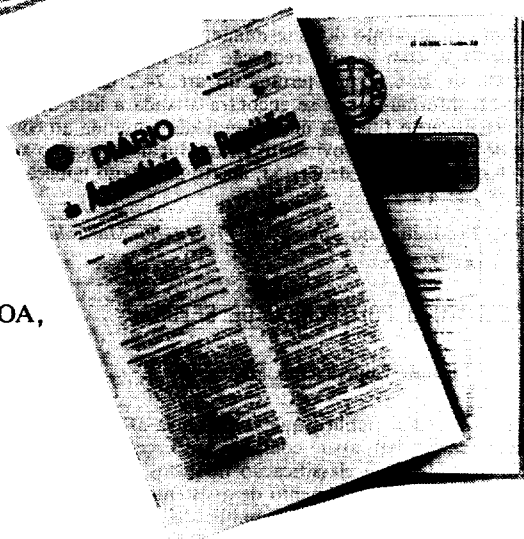
2-5-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Azevedo Brandão*.

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM markimage



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex